

**USANDO DIREITOS PARA APROFUNDAR A DEMOCRACIA: ENTENDENDO O
CAMINHO PARA O ABORTO LEGAL NA ARGENTINA**
MAKING SENSE OF THE ROAD TO LEGAL ABORTION IN ARGENTINA

ALICIA ELY YAMIN¹
AGUSTINA RAMÓN MICHEL²

Tradução:
JULIA DE OLIVEIRA MUINHOS DE PAULA³
MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA⁴

Resumo

Este artigo situa a aprovação da lei de legalização do aborto de 2020 como um ponto de inflexão na democracia argentina. Percorre os caminhos da aprovação da lei, propõe um estudo de caso sobre como os conceitos de direito podem ser usados para avançar a justiça reprodutiva. Primeiramente, partindo da transição para a democracia na Argentina, o artigo mapeia as transformações das estruturas de oportunidade, incluindo mudanças políticas e institucionais, decisões judiciais importantes, bem como reformas legais; e a construção de relações entre organizações feministas tradicionais, profissionais de saúde e novos atores, inclusive políticos importantes ligados

Abstract

This Article situates the 2020 passage of a law legalizing abortion as an inflection point for Argentine democracy and a case study of how rights concepts can be deployed to advance reproductive justice. First, beginning with the transition to democracy, this study traces shifts in opportunity structures including political and institutional changes; key judicial decisions as well as legal reforms; and the construction of relations among traditional feminist organizations, health professionals, and new actors including key politicians and other decision-makers. Second, the Article focuses specifically on the last fifteen years of legal and social mobilization, the evolving networks of

¹ Professora de Direito e Membro Sênior em Saúde e Direitos Globais do Petrie-Flom Center for Health Law Policy, Biotechnology and Bioethics na Harvard Law School; Professora Adjunta Sênior, Harvard TH Chan School of Public Health. E-mail: ayamin@law.harvard.edu.

² Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Palermo, Buenos Aires, Argentina; Pesquisadora Associada, Centro de Estudio del Estado y de la Sociedad (Buenos Aires, Argentina). E-mail: rmichelagus@gmail.com.

Agradecemos a Alison Roberts, Salomé Garnier, Dana Repka e Amanda Wibben por seu apoio no preparo deste trabalho para publicação.

³ Mestranda e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Tradutora. E-mail: ju.muinhos@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9231-4709>.

⁴ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. Pesquisadora contemplada com bolsa de fomento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ. E-mail: mdecarvalho@live.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3603-0522>.

à causa e outros tomadores de decisões. Em seguida, o artigo se volta especificamente aos últimos quinze anos de mobilização legal e social, passando pela evolução das redes de atores engajados no avanço do direito ao aborto e por como essa questão foi inserida em debates públicos dentro e fora das instituições formais do Estado. Em terceiro lugar, o artigo descreve o processo de aprovação da legislação no Congresso argentino e a descriminalização no âmbito social, que foi essencial para a aprovação e implementação da lei. Por fim, apresenta-se uma breve visão do cenário político na Argentina no primeiro ano após a legislação entrar em vigor. O artigo enfatiza que o caso argentino ilustra a natureza construtivista e recursiva do uso de direitos para promover o acesso ao aborto, em que a estrutura dos direitos humanos universais no direito internacional interage dialeticamente com as interpretações e posteriores adaptações a nível nacional.

actors engaged in advancing abortion rights, and how the issue became embedded in public debates within and beyond formal institutions of the state. The third stage describes the process of passing legislation in the Argentine Congress and the social decriminalization that was essential for the passage and implementation of the law. Finally, the Article provides a brief overview of trends in Argentina in the first year after the legislation went into effect. The Argentine case illustrates the constructivist and recursive nature of using rights to advance abortion access, whereby the framework of universal human rights in international law interacts dialectically with the interpretations and further adaptation at the national level.

Introdução

Nas primeiras horas do dia 30 de dezembro de 2020, lágrimas de alegria e alívio caíam enquanto uma explosão de aplausos ocorria do lado de fora do Congresso, em Buenos Aires e em todo o país, das praças públicas às salas de estar.⁵ O Senado havia aprovado a Lei 27.610 algumas semanas depois da aprovação pela Câmara dos Deputados.⁶ A histórica Lei 27.610 legalizou o aborto até a 14ª semana de gestação e, em determinadas circunstâncias (risco de vida/saúde e estupro), mesmo depois desse período.⁷

O contexto não poderia ser mais estranho, dada a pandemia de COVID-19 e as medidas que restringiam a circulação de pessoas, aliadas à grave crise econômica no país.⁸ Muitos haviam desistido de 2020, duvidando que o aborto poderia ser uma prioridade naquele momento. No entanto, em novembro daquele ano, o Presidente Alberto Fernández enviou ao Congresso um anteprojeto de lei, cumprindo uma promessa feita em sua campanha eleitoral.⁹ O movimento feminista, que conseguiu pressionar o novo governo a honrar seu compromisso de legalizar a “interrupción voluntária del embarazo” (interrupção voluntária da gravidez, IVE, em sua sigla em espanhol), e acolaboração multipartidária, mesmo em uma arena política altamente polarizada, fizeram da Argentina o maior país na América Latina a legalizar o aborto voluntário.¹⁰

⁵ GULLCO, Hernán. *One year of the IVE (Voluntary Interruption of Pregnancy) Law: a highly significant advance for people's rights*. ADC - Por los Derechos Civiles. 30 dez. 2021. Disponível em: <<https://adc.org.ar/en/2021/12/30/one-year-of-the-ive-voluntary-interruption-of-pregnancy-law-a-highly-significant-advance-for-peoples-rights/>>. Acesso em 29 mar. 2023.

⁶ DINERSTEIN, Ana Cecilia. The rising green tide: Fighting for reproductive justice in Argentina. *Radical Ecological Democracy*, 8 fev. 2021. Disponível em: <<https://radicalecologicaldemocracy.org/the-rising-green-tide-fighting-for-reproductive-justice-in-argentina/>>. Acesso em 29 mar. 2023.

⁷ ARGENTINA. *Ley n° 27.610. Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo*. 20 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27610-346231>>. Acesso em 29 mar. 2023.

⁸ BANCO MUNDIAL. *The World Bank in Argentina - Overview*. 3 out. 2022. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/country/argentina/overview>>. Acesso em 29 mar. 2023.

⁹ TÉLAM DIGITAL. *Alberto Fernández participó de la presentación del libro “Somos Belén” sobre el derecho al aborto*. Télam Digital, 14 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.telam.com.ar/notas/201911/408864-alberto-fernandez-participo-de-la-presentacion-del-libro-somos-belen-sobre-el-derecho-al-aborto.html>>. Acesso em 29 mar. 2023.; DW. *Argentinian president seeks to legalize abortion* DW.com, 18 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/argentinas-president-sends-abortion-bill-to-congress-once-more/a-55642878>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹⁰ CUARTO PODER SALTA. *Aborto Legal 2020: Alberto tenés un atraso*. *Cuartopoder Salta*, 29 set. 2020. Disponível em: <<https://cuartopodersalta.com.ar/aborto-legal-2020-alberto-tenes-un-atraso/>>. Acesso em 29 mar. 2023; THE ASSOCIATED PRESS. *Argentina is now largest Latin American nation with legalized elective abortion*. NBC News, 25 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/news/latino/argentina-now-largest-latin-american-nation-legalized-elective-abortion-n1255525>>. Acesso em 29 mar. 2023.

Até 2020, como na maioria dos países latino-americanos, o Código Penal argentino previa exceções à criminalização do aborto em casos de: (1) risco à vida ou à saúde da mulher; e (2) gravidez resultante de estupro de uma “mulher idiota ou louca.”¹¹ Durante décadas, a proibição levou à formação de uma teia de regras informais e de segundo plano que dificultavam o acesso o aborto mesmo quando estavam presentes os requisitos legais. Isso contribuía para o alto número de abortos inseguros, bem como para o profundo estigma em torno da interrupção voluntária da gestação até o ano de 2005, quando o processo de legalização começou.¹²

Com base em uma extensa revisão de literatura sobre direitos humanos tanto da Argentina, como de outros países, implementamos métodos de "rastreamento de processos" para analisar como uma série de recursos e oportunidades (“estruturas de oportunidade”) foram compreendidas por diferentes conjuntos de atores, à medida que, ao longo do tempo, as leis nacionais e internacionais mudaram; evidências de saúde pública foram produzidas; as configurações políticas na Argentina e no mundo se alteraram; a tecnologia avançou; e assim por diante.¹³ Ao longo do artigo, atentamos-nos particularmente à relação entre os direitos humanos no cenário doméstico e no cenário internacional.

Concluimos que o caso argentino oferece *insights* importantíssimos para ampliar e aprofundar nossa compreensão do uso efetivo de direitos para transformação social. Essa história revela um processo construtivista por meio do qual os direitos universais, como aplicados no direito internacional, foram adaptados, interpretados e utilizados por diferentes atores para transformar o discurso a respeito do aborto, saindo de algo estimatizado e criminalizado para uma questão de direitos exercidos em diferentes domínios, de espaços comunitários e residências particulares a instituições de saúde e fóruns deliberativos políticos e judiciais. Ademais, o caso argentino, por sua vez, influenciou a construção do direito ao aborto no direito internacional, bem como em outros

¹¹ ARGENTINA. *Código Penal de la Nación Argentina. Ley n° 11.179. T.O. 1984 actualizado*. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/actualizacion>>. Acesso em 29 mar. 2023. Art. 86; POLITI, Daniel; LONDOÑO, Ernesto. Argentina Legalizes Abortion, a Milestone in a Conservative Region. *The New York Times*, 30 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/12/30/world/americas/argentina-legalizes-abortion.html>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹² BERGALLO, PAOLA. *The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina*. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. p. 145; MICHEL, Agustina Ramón.. El fenómeno de inaccesibilidad al aborto no punible. In: BERGALLO, Paola (ed.). *Aborto y justicia reproductiva*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2011. p. 140.

¹³ COLLIER, David. *Understanding Process Tracing*. *Political Science and Politics*, v. 44, 2011. p. 823.

países.

1. Um Processo Dialético e Construtivista com Impactos Múltiplos

Existe uma abundância de literatura sobre as consequências da ratificação de tratados internacionais de direitos humanos e, de forma mais geral, sobre os impactos dos direitos humanos – e como direitos são utilizados para gerar transformações a nível nacional. Na literatura sobre o direito internacional dos direitos humanos, dois entendimentos gerais sobre como os direitos humanos efetuem mudanças sociais têm sido amplamente adotados. Em suma, um modelo atribui peso substancial ao papel das normas e atores internacionais em pressionar os governos a observá-los.¹⁴ Outro modelo, adotado por estudiosos como Beth Sommers, argumenta que é o ativismo nacional por direitos que gera mudanças ideológicas, de baixo para cima, por meio da persuasão – o que, por sua vez, leva a transformações políticas e institucionais.¹⁵

No que diz respeito, em particular, aos direitos relacionados à saúde, Benjamin Mason Meier, Margarita Cinha e Lawrence Gostin argumentam que os direitos humanos interagem com a justiça social da seguinte maneira: “Onde a justiça social incita a mudança de 'baixo para cima', impulsionada por aqueles que são mais afetados pela desigualdade social, os direitos humanos incitam a mudança de 'cima para baixo'.”¹⁶ Segundo esse ponto de vista, padrões internacionais de direitos humanos relativos à saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, são “operacionalizados” pelas burocracias estatais com base nas orientações de instituições globais. No caso dos direitos relacionados à saúde e à saúde sexual e reprodutiva, em particular, essa concepção enfatiza o papel na geração de normas, estabelecimento de padrões e monitoramento da conformidade a estas desempenhado não apenas pelo sistema oficial de direitos humanos da ONU, mas pelo “arquipélago” de agências da área da saúde, a exemplo da Organização Mundial da Saúde (OMS).¹⁷

¹⁴ Veja, em geral: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn. Introduction. In: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (eds.). *The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance* 1-60 (Thomas Risse, Stephen C. Ropp & Kathryn Sikkink eds., 2013). Cambridge: Cambridge University Press, 2014. pp. 1-60.

¹⁵ SIMMONS, Beth A. *Mobilizing for Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. pp. 138-139.

¹⁶ MEIER, Benjamin Mason; CINHA, Margherita; GOSTIN, Lawrence. Advancing Human Rights through Global Health Governance. In: GOSTIN, Lawrence; MEIER, Benjamin Mason (eds.). *Foundations of Global Health & Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2020. pp. 197, 214.

¹⁷ HUNT, Paul. *Configuring the UN Human Rights System in the Era of Implementation: Mainland and Archipelago*. Human Rights Quarterly. 39, 2017. p. 489.

Já os movimentos de justiça social, segundo essa visão, operam no local, pressionando instrumentalmente o governo a implementar normas definidas por especialistas em espaços supranacionais.¹⁸

Nós, por outro lado, em consonância com argumentos desenvolvidos recentemente em estudos sociojurídicos, argumentamos que há uma relação mais confusa e dialética do que ambos os modelos gerais sugerem entre a multiplicidade de atores nacionais e as normas, instituições e procedimentos internacionais. Como descreve de Búrca, “o projeto dos direitos humanos é dinâmico, sendo ativado, moldado e produzindo seu significado e impactos por intermédio da mobilização contínua de populações, grupos e indivíduos afetados; e através de seu envolvimento iterativo em uma série de processos nacionais e internacionais ao longo do tempo.”¹⁹

Como relata este artigo, a relação entre a elaboração de normas globais e nacionais é profundamente recursiva, com a criação de normas considerando ideias que já ocupavam anteriormente o outro espaço. No campo do direito internacional dos direitos humanos e do direito constitucional, a recursividade é impulsionada pela indeterminação inerente das definições de direitos; pelas contradições entre normas nacionais e internacionais ou mesmo entre diferentes normas internacionais; e pela contestação sobre a interpretação e os diversos atores envolvidos na interpretação e na aplicação das normas, o que inclui os profissionais de saúde.

Com relação especificamente à saúde reprodutiva e sexual e ao aborto, a recursividade é moldada não apenas pela indeterminação dos padrões internacionais e pela incompletude das normas formais em nível nacional, mas também pelas normas informais e de segundo plano. As normas informais estão relacionadas a como as condições para o exercício do direito ao aborto são deliberadamente mal interpretadas ou limitadas para impor um padrão de criminalização da prática, embora algumas normas informais possam promover o acesso ao aborto. Grande parte da luta pelo direito ao aborto na Argentina pode ser caracterizada como uma luta contra as normas informais negativas, como argumenta Bergallo.²⁰ De acordo com Rebouché, as regras de segundo plano, por

¹⁸ FRIEDMAN, Eric A.; SIRLEAF, Matiangai V. S.; GOSTIN, Lawrence O. Global Health Law. In: GOSTIN, Lawrence; MEIER, Benjamin Mason (eds.). *Foundations of Global Health & Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 45.

¹⁹ DE BÚRCA, Gráinne. *Reframing Human Rights in a Turbulent Era*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

²⁰ BERGALLO, Paola. The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015.

outro lado, dizem respeito a outros fatores, como instituições de saúde agem em relação a processos decisórios e compartilhamento de informações, que podem ser negativas ou positivas, mas que, no contexto argentino, desempenharam um papel significativo na construção de barreiras práticas ao acesso ao aborto.²¹

Nos estudos de de Búrca sobre a luta pelo direito ao aborto na Irlanda e sobre a luta por direitos de forma mais ampla, a autora aponta as complexas interações dentre ativistas nacionais, o que também esteve presente na Argentina.²² Por exemplo, os advogados podem identificar erros e articulá-los em termos de direitos, enquanto os movimentos de mulheres geram conscientização e levam as questões para a agenda pública; coletam e fornecem informações; contestam os discursos oficiais; e defendem a mudança política²³. Ao mesmo tempo, instituições independentes, incluindo, entre outras, tribunais e mídia, oferecem estruturas de oportunidade internas e catalisam pressão sobre os órgãos políticos do governo, seja para produzir regulamentações ou para aprovar novas leis. Por sua vez, instituições internacionais e redes transnacionais de acadêmicos e pesquisadores geram e reúnem informações, desenvolvem fundamentos jurídicos e promovem a responsabilização externa, o que amplifica o alcance das demandas dos atores nacionais. No caso da Argentina, a proliferação de normas internacionais, em conjunto com a adoção de uma constituição reformada em 1994, que não apenas reformularam o contrato social, como também transformaram significativamente o papel dos tribunais superiores, estabelecendo-os como espaços para a criação de significado social, bem como para a resolução de conflitos, além de alterar a natureza do diálogo entre os tribunais nacionais e internacionais.²⁴

Nesse contexto, a teoria da “vernacularização” de Sally Engle Merry é particularmente útil para compreender a dinâmica de mobilização por direitos na Argentina. Merry descreve como a visão dos direitos humanos sobre igualdade de gênero e justiça reprodutiva foram traduzidas por ativistas

²¹ REBOUCHÉ, Rachel. A Functionalist Approach to Comparative Abortion Law. In: COOK, Rebecca J.; ERDMAN, Joanna N.; DICKENS, Bernard M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. pp. 109-112. Disponível em: <<https://muse-jhu-edu.ezp-prod1.hul.harvard.edu/book/34671>>. Acesso em 29 mar. 2023.

²² Veja, em geral: DE BÚRCA, Gráinne. *Law and New Governance in the EU and the US*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2006.

²³ DE BÚRCA, Gráinne. *Law and New Governance in the EU and the US*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2006. pp. 157-182.

²⁴ BERGALLO, PAOLA. La otra legalización del aborto. In: BECERRA, Lidia C; LAWSON, Delfine (eds.). *Debates y Reflexiones en torno a la Despenalización del Aborto en Chile*. Santiago: Ediciones Universidad Diego Portales, 2016.

nacionais de “discursos e práticas da arena do direito internacional e instituições legais para casos específicos de sofrimento e violação”.²⁵ Aplicando a teoria de Merry ao constitucionalismo dos direitos sociais como um todo na América Latina, Daniel Brinks, Varun Gauri e Kyle Shen afirmam que: “embora a linguagem [dos direitos] aplicada seja realmente global, uma vez que são constitucionalizados, esses direitos passam por um processo de vernacularização que traduz de forma seletiva aspirações aparentemente universais para uma contexto muito mais localizado, profundamente enraizada nas realidades sociais e políticas locais. Até que ponto os direitos são universais ou efetivos é uma questão definida em função desse processo de vernacularização.”²⁶ No caso do direito ao aborto, o processo de vernacularização foi informado e atravessado por “cosmologias” constitucionais em evolução - numa expressão que Bergallo utilizou para descrever o movimento em direção à argumentação racional pelos tribunais, afastando-se da aplicação formalista das normas.²⁷ Importante destacar que nosso argumento não é que a vernacularização é uma via de mão única, em que os atores nacionais simplesmente aceitam conceitos oferecidos pelo direito internacional. Pelo contrário, a relação é dialética e confusa, com o uso de direitos em nível nacional retroalimentando a elucidação dos conceitos de justiça reprodutiva no direito e nos fóruns internacionais.

1.1 Teorizando os impactos da implantação de direitos no acesso ao aborto

A forma como mensuramos a mudança reflete tanto nossa compreensão sobre como os direitos operam, quanto sobre quais mudanças importam. Rachel Rebouché afirma que as metodologias de direito comparado relacionadas ao direito ao aborto se concentram indevidamente na reforma da legislação formal: “O ponto fraco desta metodologia é que o direito ao aborto é avaliado, bem como legitimado, em relação a uma legislação altamente estilizada, um conjunto abstrato de direitos”, enquanto deixa de fora ou marginaliza questões sobre o que a legislação do

²⁵ MERRY, Sally Engle. Gender Violence and the CEDAW Process. In: MERRY, Sally Engle. *Human Rights & Gender Violence: Translating International Law into Local Justice*. Chicago: Chicago University Press, 2006. p. 1-35, 72-102; MERRY, Sally Engle. Transnational Rights and Local Activism. *American Anthropologist*, v. 108, 2006. pp. 35, 39.

²⁶ BRINKS, Daniel M.; GAURI, Varun; SHEN, Kyle. Social Rights Constitutionalism: Negotiating the Tension Between the Universal and the Particular. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 11, 2015.

²⁷ BRINKS, Daniel M.; GAURI, Varun; SHEN, Kyle. Social Rights Constitutionalism: Negotiating the Tension Between the Universal and the Particular. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 11, 2015.

aborto consegue efetivar na prática.²⁸ Os efeitos indiretos dessa abordagem estilizada de mensuração do acesso ao aborto também podem ser vistos na advocacia, inclusive na decisão profundamente enganada e desastrosa da Suprema Corte dos EUA, *Dobbs v Jackson Women's Health Organization* (2022), em que os argumentos de direito comparado foram apresentados contabilizando os países que têm legislações mais liberais ou restritivas ao longo de uma linha temporal.²⁹

Essa abordagem formalista do impacto legislativo é exacerbada pela tendência crescente das áreas da saúde e desenvolvimento globais relativa ao modelo de operacionalização de cima para baixo discutido acima, que usa indicadores quantitativos para analisar a efetivação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. Por exemplo, o progresso em relação à meta 5.6.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que estabelece o objetivo de "assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos", é medido pela existência (sim ou não) de leis e regulamentos relativos a esses direitos em cinco áreas, incluindo o aborto – sendo esses dados computados e analisados estatisticamente.³⁰ No caso do aborto e dos direitos sexuais e reprodutivos em geral, que são inerentemente as normas mais contestadas e instáveis, devemos ser particularmente cautelosos nas inferências que extraímos de tais indicadores legais abstratos. De forma mais ampla, como Rosga e Satterthwaite afirmam, como esses indicadores "ameaçam limitar as possibilidades de responsabilização democrática e pretendem transformar um juízo de valor em uma mensuração técnica," a ser conduzida por "especialistas", os defensores dos direitos humanos devem permanecer atentos para os efeitos das omissões presentes neles.³¹

Em consonância com nossa compreensão de como os direitos geram mudanças,

²⁸ REBOUCHÉ, Rachel. A Functionalist Approach to Comparative Abortion Law. In: COOK, Rebecca J.; ERDMAN, Joanna N.; DICKENS, Bernard M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. Disponível em: <<https://muse-jhu-edu.ezp-prod1.hul.harvard.edu/book/34671>>. Acesso em 29 mar. 2023. pp. 109-112

²⁹ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Brief of International and Comparative Law Scholars as Amici Curiae for Respondents. Dobbs v. Jackson Women's Health Organization, et al. Processo nº 13-1392*. 2021. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/DocketPDF/19/19-1392/192929/20210920124903156_Brief%20of%20Intl%20and%20Comparative%20Legal%20Scholars%20as%20Amici%20Curiae%20in%20Support%20of%20Respondents.pdf> Acesso em 28 fev. 2023.

³⁰ GRUPO INTERINSTITUCIONAL E DE ESPECIALISTAS SOBRE OS INDICADORES DOS ODS. *Report of the Inter-Agency and Expert Group on Sustainable Development Goal Indicators*. Nova York: Comissão Estatística das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/11803Official-List-of-Proposed-SDG-Indicators.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.

³¹ ROSGA, Ann Janette; SATTERTHWAITE, Margaret L. The Trust in Indicators: Measuring Human Rights. *Berkeley Journal of International Law*, v. 27, 2009. p. 253.

defendemos a compreensão dos impactos da legalização do aborto não apenas em termos da importante reforma legislativa de 2020. Na verdade, este relato sugere que os impactos são melhor compreendidos como uma narrativa do que como uma fotografia, sendo necessária a análise das questões mais contingentes e específicas em relação ao contexto de como o direito ao aborto se tornou uma realidade para diferentes atores ao longo do tempo na Argentina: como os serviços foram reformados e os gestores públicos e autoridades locais foram convencidos de que sua abordagem deveria mudar e, como Alice Miller observa, em geral, como as pessoas afetadas foram “induzidas a agir como se esses direitos pudessem de fato sustentar suas ações e demandas”.³² A avaliação desses impactos é um empreendimento muito mais complicado, que reconhece a incomensurabilidade de certos efeitos e exige a capacidade de aceitar “aprendizagens” em múltiplos níveis que nem sempre são expressados na forma de impactos estáticos e descontextualizados.

O brilhante trabalho de Cesar Rodríguez-Garavito e Diana Rodríguez-Franco sobre litigância em direitos socioeconômicos revela consequências sociojurídicas mais amplas das decisões judiciais relacionadas ao direito ao aborto, que vão além dos efeitos diretos sobre os litigantes.³³ Aqui adotamos livremente alguns de seus conceitos de impactos materiais e simbólicos, observando que a complexa matriz de relações dialéticas discutidas acima implica que o litígio é uma fonte de impactos ondulantes, mas está longe de ser a única fonte de transformação existente.³⁴ Assim, por exemplo, ao longo dessa história, podemos identificar impactos materiais que decorrem de ações judiciais, mas também outros decorrentes da regulamentação do aborto por ministérios da saúde federais ou provinciais, os quais nem sempre foram respostas a decisões judiciais. Nesses casos, há transformações tangíveis no acesso ao aborto. No entanto, também enfatizamos a ocorrência de mudanças materiais indiretas nas estruturas e nos procedimentos organizacionais que revelam transformações nas agendas institucionais e assim, por sua vez, nas

³² MILLER, ALICE M. Sexual Orientation as a Human Rights Issue. In: YAMIN, Alicia Ely (ed.). *Learning to Dance: Case Studies on Advancing Women's Reproductive Health and Well-Being from the Perspectives of Public Health and Human Rights*. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

³³ Veja, e.g, GARAVITO, Cesar Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. *DeJusticia*, v. 15, n. 2, 2010.

³⁴ GARAVITO, Cesar Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. *DeJusticia*, v. 15, n. 2, 2010.p. 62.

regras informais e de fundo³⁵.

Embora no caso de *L.M.R* – que envolveu uma adolescente com deficiência intelectual que foi estuprada (discutido abaixo) – o ministério da saúde provincial tenha dado sua resposta antes das conclusões do Comitê de Direitos Humanos da ONU,³⁶ vale ressaltar que o envolvimento de fóruns internacionais de direitos humanos na luta pelo aborto, na Argentina e em outros lugares, promove significativas mudanças institucionais e discursivas. Ao ser encaminhado a um fórum supranacional, a questão se transforma imediatamente um caso que requer resposta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça, e não apenas do Ministério da Saúde. Por sua vez, os espaços em que a questão é considerada deslocam a perspectiva de definição do “problema” de um lapso na qualidade dos serviços ou um julgamento arbitrário por parte dos profissionais de saúde para uma violação da dignidade e dos direitos das pessoas atingidas (e.g., autonomia corporal, e liberdade de tratamento desumano, cruel e degradante).³⁷

Rodríguez Garavito e Rodríguez Franco enfatizam ainda a necessidade de ir além dos efeitos materiais – tanto diretos, como indiretos – para examinar os “efeitos simbólicos.” Estes incluem tanto os efeitos simbólicos diretos (mudança de perspectiva da cobertura midiática, transformações nos debates públicos sobre o aborto) e efeitos simbólicos indiretos (a transformação da opinião pública sobre a questão, a criação de agência por “vítimas” de violações de direito).³⁸ No caso argentino, não há dúvida de que os discursos políticos e midiáticos mudaram ao longo do tempo. Nós detalhamos como, especialmente no começo de 2018, com os debates públicos, a questão do aborto foi transformada de uma questão tabu de imoralidade a uma de democracia e

³⁵ N.T. Normas informais costumam surgir em situações nas quais não há regulamentação formal e, por isso, não costumam levar a sanções pelo seu não cumprimento. Podemos falar, por exemplo, em hierarquias ou práticas, reconhecidas internamente nos sistemas de saúde, através das quais os profissionais julgam a gravidade da condição de saúde de uma gestante a partir de suas próprias crenças religiosas; ou ainda em médicos que repassam aos enfermeiros a obrigação de lidar com casos de aborto medicamentoso para além de suas funções regulares e estes resistirem reivindicando objeção de consciência.

Regras de base, de fundo ou contextuais são aquelas mais suscetíveis à pressão por não contarem com proteção e garantias de salário ou de remuneração, a exemplo de contratos de serviços de profissionais de saúde.

³⁶ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. *L.M.R v. Argentina*. CCPR/C/101/D/1608/2007. 28 abr. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/DER/G11/425/31/PDF/G1142531.pdf?OpenElement>>. Acesso em 28 mar. 2023. Veja: CARBAJAL, Mariana. *Con un Fallo de la Corte*. 2018. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/110282-con-un-fallo-de-la-corte>>. Acesso em 28 mar. 2023.

³⁷ YAMIN, Alicia Ely. *When Misfortune Becomes Injustice: Evolving Human Rights Struggles for Health and Social Equality*. Stanford: Stanford University Press, 2020. chaps. 4, 6.

³⁸ GARAVITO, Cesar Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. *DeJusticia*, v. 15, n. 2, 2010.

igualdade.³⁹ No entanto, talvez a transformação mais profunda tenha ocorrido na mentalidade das pessoas de todos os gêneros, incluindo profissionais de saúde, que passaram a entender o aborto como uma questão de direito e de dignidade e como prática de saúde.

2. A democracia argentina e a luta pelos direitos das mulheres

Em 1983, Raúl Alfonsín foi eleito presidente e a Argentina saiu de mais de sete anos de uma brutal ditadura cívico-militar⁴⁰. A Junta militar havia promovido explicitamente a defesa da tradição, da família e da propriedade e se apresentava como guardião dos valores cristãos que, na prática, confinavam as mulheres ao desempenho de papéis essencialistas.⁴¹ Na transição para a democracia, os princípios dos direitos humanos tornaram-se o fundamento para a atuação das autoridades e da sociedade civil.⁴² Essas novas liberdades catalisaram oportunidades para que o movimento feminista construísse sua agenda, dentro da qual o aborto viria a ganhar um lugar cada vez mais proeminente.⁴³ Ao longo das quase quatro décadas desde a restauração da democracia no país, os esforços iterativos pela igualdade de gênero, incluindo os direitos a orientação sexual e identidade de gênero, pavimentaram o caminho para a legalização do aborto. Essas lutas foram moldadas por mudanças políticas e institucionais em nível doméstico, pelas normas de direito internacional em evolução e pela interação entre esses dois campos.

2.2 Os anos 1970: Preparando o cenário global e nacionalmente; Ditadura

Como ocorreu em muitos países ao redor do mundo, o início de reivindicações pelo direito ao aborto na Argentina remonta ao início dos anos 1970. No país, o *Movimiento de Liberación*

³⁹ Veja abaixo: Part II. b. 2018: O Aborto chega ao Congresso.

⁴⁰ ORTIZ, Fiona. *Raul Alfonsin, Hero of Argentine Democracy, Dies*. Reuters, 31 mar. 2009). Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-argentina-alfonsin/raul-alfonsin-hero-of-argentine-democracy-dies-idUSTRE5300DH20090401>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁴¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. The Political and Legal Systema in Argentina. In: CIDH. *Inter-American Commision of Human Rights Annual Report - 1976 1977*. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/argentina80eng/chap.1.htm>>. Acesso em 2 mar 2023. cap. 1, B.

⁴² ADAIR, Jennifer. Democratic Utopias: The Argentine Transition to Democracy through Letters, 1983–1989. *The Americas*, v. 72, n. 2, 2015. pp. 228-229.

⁴³ WAYLEN, Georgina. Gender and Democratic Politics: A Comparative Analysis of Consolidation in Argentina and Chile. *Journal of Latin American Studies*, v. 32, 2000. pp. 765, 769.

Femenina e a *Unión Feminista Argentina* começaram a expor a discriminação sexual presente na legislação local, bem como suas lacunas regulatórias (ausência de creches gratuitas, de lanchonetes públicas), embora poucas ousassem se mobilizar em favor do aborto.⁴⁴

Durante o terceiro mandato de Perón (1973-1976), a contracepção e o aborto foram oficialmente considerados “estratégias de dominação imperialista das regiões do Terceiro Mundo pelos Estados Unidos.”⁴⁵ Em 1974, as Nações Unidas convocaram a primeira conferência intergovernamental sobre população em Bucareste, Hungria, em uma tentativa de reduzir a distância entre o Norte e o Sul, e estabelecer critérios para políticas demográficas que respeitassem a capacidade de casais e indivíduos decidirem com responsabilidade sobre seu número de filhos e o espaçamento temporal entre eles.⁴⁶ No entanto, assim como muitos outros países do movimento de não-alinhamento e do Sul global, a Argentina concentrou-se em políticas familiares, que estavam ligadas ao desenvolvimento socioeconômico e ao aumento do nível de renda dos mais pobres.⁴⁷ Esse discurso pró-natalista foi colocado em prática com a proibição de anticoncepcionais,⁴⁸ política que foi reforçada durante as ditaduras argentinas.⁴⁹ Apesar das diferenças de filiação política dos diversos movimentos feministas e das discussões internas sobre o caminho correto para alcançar a “emancipação das mulheres”, o Decreto 659/74 levou todas às

⁴⁴ BELLUCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. p. 161.

⁴⁵ FELITI, Karina Alejandra. La política demográfica del tercer gobierno peronista: justificaciones, repercusiones y resistencias a las restricciones al control de la natalidad (1973-1976). *Trabajos y comunicaciones*, v. 287, 2005; NOVICK, Susana. La posición argentina en las tres conferencias mundiales de población. *Papeles de población*, v. 5, 1999. p. 27.

⁴⁶ KABEER, Naila. Tracking the gender politics of the Millennium Development Goals: struggles for interpretive power in the international development agenda. *Third World Q*, v. 36, 2015. p. 377; ONU. *World Population Conference, August 19-30, 1974, Bucharest, Romania..* Disponível em: <<https://www.un.org/en/conferences/population/bucharest1974>>. Acesso em 2 abr. 2023; MACURA, Milos. The significance of the United Nations international population conferences. *Population Bulletin of the United Nations*, v.1 9-20, 1987. p.14.

⁴⁷ Veja, em geral: ONU. *World Population Plan of Action. E/CONF.60/19*. 1974. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/E_CONF.60_19_Plan.pdf>. Acesso em 2 abr. 2023.

⁴⁸ ARGENTINA. Decreto n. 659/74. *Se encomienda la realización de un estudio sobre aspectos demográficos*. 29 ago. 1974. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-659-1974-36457>>. Acesso em 29 mar. 2023.

⁴⁹ ARGENTINA. Decreto N° 3938/77 *Comisión Nacional de Política Demográfica. Apruébanse los objetivos y políticas nacionales de población*. 1977; ARGENTINA. Decreto n. 659/74. *Se encomienda la realización de un estudio sobre aspectos demográficos*. 29 ago. 1974. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-659-1974-36457>>. Acesso em 29 mar. 2023; PETRACCI, Mónica; RAMOS, Silvina. *La política pública de salud y derechos sexuales y reproductivos en la Argentina: aportes para comprender su historia*. Buenos Aires: CEDES, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/bitstream/123456789/3955/1/5213.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ruas.⁵⁰

Quando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres foi promulgada e entrou em vigor (1979/1981),⁵¹ a Junta militar já havia tomado o poder. Embora não contivesse nenhuma menção ao aborto, a Convenção previa obrigações relativas à eliminação da discriminação contra as mulheres na área da saúde, incluindo o reconhecimento de que suas necessidades reprodutivas exigiam direitos diferenciados e real não-discriminação.⁵²

No entanto, na Argentina, esses avanços nos direitos das mulheres foram ferozmente rejeitados pela ditadura cívico-militar. A oposição aos direitos sexuais e reprodutivos estava no centro da resistência do regime.⁵³ Durante a ditadura e o estado de sítio, e com as incursões e onda de detenções arbitrárias e extrajudiciais que vieram com eles, a maioria dos grupos feministas se dissolveu e se retirou dos espaços públicos.⁵⁴ Foi apenas quando a mão de ferro da Junta militar começou a amenizar progressivamente seu regime, no início dos anos 1980, que algumas organizações feministas começaram a se reagrupar.⁵⁵ (ver Linha do Tempo 1970-1980).

⁵⁰ FELITTI, Karina Alejandra. La política demográfica del tercer gobierno peronista: justificaciones, repercusiones y resistencias a las restricciones al control de la natalidad (1973-1976). *Trabajos y comunicaciones*, n.30-31(2004-2005), 2005. p. 287. Disponível em: <https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.318/pr.318.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁵¹ ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*. 19 dez. 1979. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>>. Acesso em 29 mar. 2023.

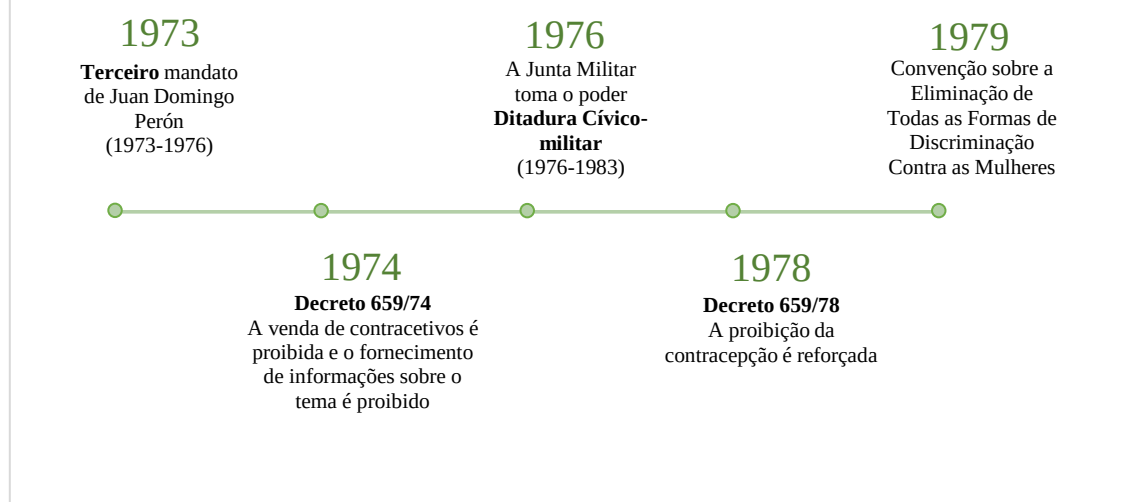
⁵² Ibid.

⁵³ *Veja*: HERRERA, Lucía Cholakian. *Will Argentina's Stolen Generation Be Forgotten? Foreign Policy*, 30 abr. 2022. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2022/04/30/argentina-disappeared-history-military-dictatorship-abuelas-memory-human-rights/>>. Acesso em 2 abr. 2023.

⁵⁴ BELLUCCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. p. 226.

⁵⁵ WAYLEN, Georgina. Gender and Democratic Politics: A Comparative Analysis of Consolidation in Argentina and Chile. *Journal of Latin American Studies*, v. 32, 2000. pp 765, 773-774.

Principais marcos da década 1970-1980



2.2 Os anos 1980: A “Primavera Democrática”

Com a posse de Alfonsín, no final de 1983, a consciência sobre os direitos humanos estava no centro dos discursos sobre a transição para a democracia, sejam eles oficiais ou de ativistas.⁵⁶ Embora não fosse central para a agenda da época, o presidente Alfonsín tomou várias medidas para eliminar as políticas que limitavam de forma drástica a autonomia reprodutiva e a igualdade de gênero.⁵⁷ Uma grande vitória veio com a promulgação, em 1985, da Lei dos Direitos Parentais Iguais, que conferiu isonomia às mães em relação aos direitos de guarda garantidos aos pais – ela foi de grande importância simbólica e material, representando o início da reparação da incompleta democracia argentina.⁵⁸ A Lei dos Direitos Parentais foi rapidamente seguida por outros marcos legislativos que estabeleceram: proteções iguais para trabalhadores homens e mulheres dotados de

⁵⁶ BURTON, Julia. *Aproximaciones al movimiento de mujeres y al feminismo en Argentina, 1970–post 2001*. Buenos Aires: X Jornadas de Sociología, Universidad de Buenos Aires, 2013. Disponível em: <<https://cdsa.aacademica.org/000-038/398>> Acesso em 28 mar. 2023.

⁵⁷ Veja, e.g., ARGENTINA. *Decreto No 2274/7486. Derógase el Decreto No 659/74*. 27 mar. 1986. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/7101174/19870327>>. Acesso em 28 mar. 2023; STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. p. 171, 174.

⁵⁸ BURTON, Julia. *Aproximaciones al movimiento de mujeres y al feminismo en Argentina, 1970–post 2001*. Buenos Aires: X Jornadas de Sociología, Universidad de Buenos Aires, 2013. Disponível em: <<https://cdsa.aacademica.org/000-038/398>> Acesso em 28 mar. 2023.

responsabilidades familiares, em 1986; legalização do divórcio, em 1987; e o direito à pensão para cônjuges casados, em 1988.⁵⁹

Em 1986, o presidente Alfonsín revogou a proibição da contracepção e reconheceu “o direito do casal de decidir livremente sobre seu número de filhos e o espaçamento temporal entre eles.”⁶⁰ Nesse mesmo ano, o governo dissolveu a Comissão Nacional de Política Demográfica criada pela Junta militar para “eliminar as atividades de controle da natalidade” e “incentivar a proteção da família”, pondo fim ao paradigma demográfico da política populacional na Argentina.⁶¹

Nesse novo cenário democrático, as mobilizações tornaram-se comuns; e “o clima era propício para convocações, visibilidade e para a iniciação [à consciência política],”⁶² o que fez com que o período de 1983 a 1986 ficasse conhecido como a “primavera democrática.”⁶³ Durante esse período, ocorreram as primeiras comemorações do Dia Internacional da Mulher (8 de março), foi formado o *Multissetorial de la Mujer* (um grande coletivo de grupos de mulheres ligadas a sindicatos e outros grupos de esquerda) e aconteceram os *Encuentros Nacionales de Mujeres*,⁶⁴ todos eles continuam existindo até hoje. A apropriação dos espaços públicos e a capacidade de se reunir coletivamente têm sido fundamentais para “socializar” as ideias de autonomia reprodutiva enquanto direitos. Como ocorreria mais tarde com o “Ni Una Menos” (*Nem uma a menos*) – a mobilização contra a violência de gênero iniciada em 2015 – as campanhas contra a violência contra as mulheres no final dos anos 1980 e 1990 permitiram a convergência de diferentes

⁵⁹ ARGENTINA. *Ley n° 23.451. Apruébase el Convenio sobre la igualdad de oportunidades y de trato entre trabajadores y trabajadoras: Trabajadores con responsabilidades familiares, adoptado por la 67 reunión de la Conferencia General de la O.I.T.* Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23451-22030/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023; ARGENTINA. *Ley n° 23. 515. Ley de Divorcio Vincular.* 6 dez. 1987. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23515-21776/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023; ARGENTINA. *Ley n° 23.570. Ley de Jubilaciones y Pensiones.* 13 out. 1993. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24241-639/actualizacion>>. Acesso em 28 mar. 2023.; veja *ibid.* art. 1.

⁶⁰ ARGENTINA. *Decreto No 2274/7486. Derógase el Decreto No 659/74.* 27 mar. 1986. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/7101174/19870327>>. Acesso em 28 mar. 2023

⁶¹ STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. pp. 171, 174.

⁶² BELLUCCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. p. 10.

⁶³ ADAIR, Jennifer. *In Search of the Lost Decade: Everyday Rights in Post-Dictatorship Argentina*. Berkeley: University of California Press, 2019.

⁶⁴ BELLUCCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. pp. 270-274.

feminismos.⁶⁵

Assim como em outros países, foi também durante esses anos que feministas e acadêmicas da área da saúde pública na Argentina reconheceram a necessidade de mais pesquisas empíricas sobre saúde e direitos das mulheres e, particularmente, sobre o aborto. Já em 1991, o relatório da ONU intitulado “*The World’s Women: Trends and Statistics, 1970-1990*” (As Mulheres do Mundo: Tendências e Estatísticas, 1970-1990) pedia dados sobre questões básicas relativas aos direitos das mulheres, incluindo violência doméstica, que descrita como “não mensurada, mas quase com certeza muito extensa.”⁶⁶ Quanto ao acesso à saúde reprodutiva, a situação era igualmente difícil. Na década de 1970 e no início da década de 1980, a saúde da mulher ainda era amplamente medida em termos de fertilidade e tratada como um apêndice da saúde infantil.⁶⁷ Foi apenas após o fim dos anos 1980 que evidências começaram a se acumular apontando que as necessidades de saúde das mulheres para sobreviver à gestação e ao parto eram totalmente diferentes daquelas relativas à sobrevivência dos bebês. A natureza clandestina dos abortos tornava a realização de pesquisas especialmente difícil, mas era clara a necessidade política desses dados.⁶⁸ Na Argentina, os estudos começaram a explorar quem estava fazendo abortos, quem os oferecia, quais eram os efeitos dos aborto clandestino para a saúde, entre outras questões similares.⁶⁹

Ao longo dessa década, a recém-fundada *Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe*, cujas primeiras campanhas foram sobre mortalidade materna e direitos das mulheres, tornou-se um espaço para o desenvolvimento de conexões globais para algumas ativistas feministas depois de anos de ditadura.⁷⁰ No entanto, muitos grupos feministas argentinos consideraram um

⁶⁵ DABY, Mariela; MOSELEY, Mason. Feminist Mobilization and the Abortion Debate in Latin America: Lessons from Argentina. *Politics & Gender*, v. 18, n. 2, 2022; FRIEDMAN, Elisabeth Jay; TABBUSH, Constanza. #NiUnaMenos: Not One Woman Less, Not One More Death!. *NACLA*. 1 nov. 2016. Disponível em: <<https://nacla.org/news/2016/11/01/niunamenos-not-one-woman-less-not-one-more-death>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁶⁶ ONU. *The World’s Women: 1970-1990 Trends and Statistics*. Nova York: ONU, 1991. Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/worldswomen/WW1990.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.

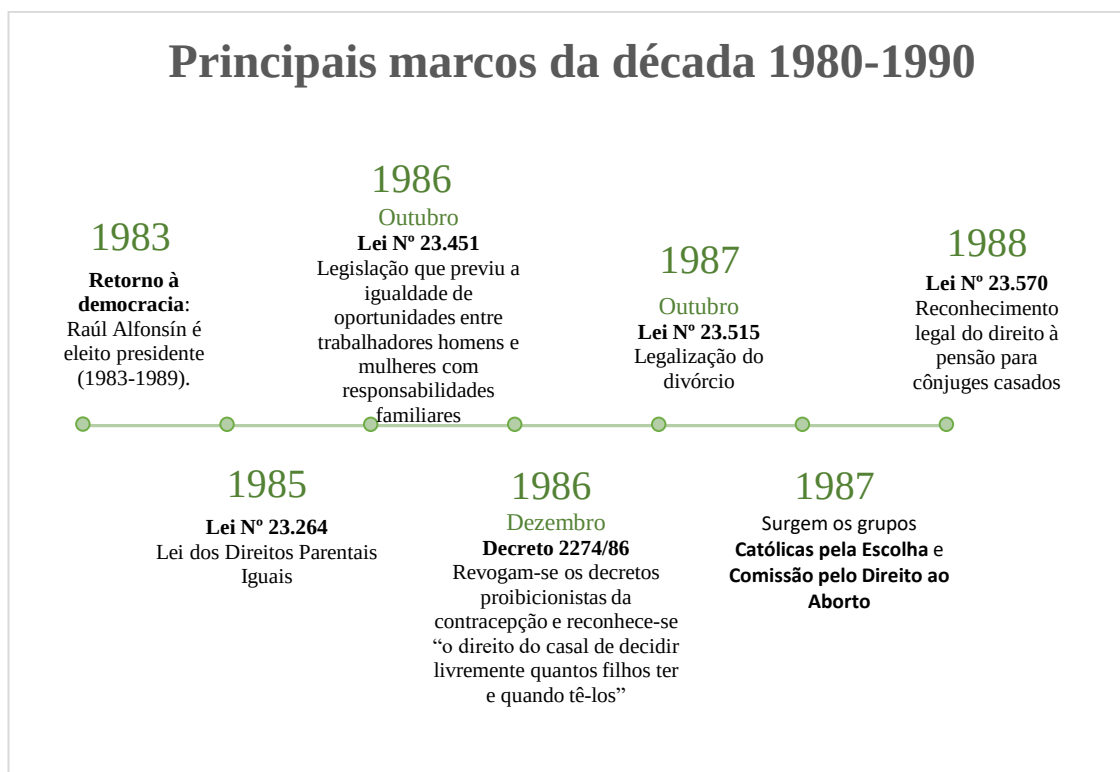
⁶⁷ STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. pp. 171, 174.

⁶⁸ RAMOS, SILVINA; LLOVET, JUAN JOSÉ. *Una investigación social sobre anticoncepción y aborto*. Buenos Aires: Ministerio de Educación y Justicia, 1987. p. 49.

⁶⁹ Ibid. pp. 25-26.

⁷⁰ RED DE SALUD DE LAS MUJERES LATINOAMERICANAS Y DEL CARIBE. *Nuestra Historia*. [reddesalud.org](https://www.reddesalud.org/es/nuestra-historia). Disponível em: <<https://www.reddesalud.org/es/nuestra-historia>>. Acesso em 2 abr. 2023; GOMEZ, Elsa. *Health and women in Latin America and the Caribbean old issues and new approaches*. Serie mujer y desarrollo, v. 17, 1994. p. 9.

erro focar nessas questões quando o país ainda enfrentava uma série de problemas políticos e econômicos herdados da ditadura cívico-militar.⁷¹ Não foi surpreendente, portanto, que a maioria das feministas optou por priorizar a contracepção, o que levou aos primeiros programas locais e leis provinciais sobre saúde sexual e reprodutiva.⁷² (ver Linha do Tempo 1980-1990)



2.3 Os anos 1990: Novos marcos internacionais, novo contrato social

O começo dos anos 1990 foi marcado pelo início de mudanças tectônicas nos entendimentos sobre os direitos das mulheres em todo o mundo. Na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos de 1993, houve uma mobilização global de grande sucesso envolvendo grupos

⁷¹ BELLUCCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. p. 274.

⁷² PETRACCI, MÓNICA; RAMOS, SILVINA. *La política pública de salud y derechos sexuales y reproductivos en la Argentina: aportes para comprender su historia*. Buenos Aires: CEDES, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/bitstream/123456789/3955/1/5213.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.; Veja, em geral, NOVICK, Susana. Democracia y fecundidad: políticas relacionadas con la salud reproductiva y la anticoncepción. Argentina 1983-2001. In: *IV Jornadas Nacionales de Debate interdisciplinario en Salud y Población*, organizadas por el Área de Salud y Población del Instituto Gino Germani de la Facultad de Ciencias Sociales. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2002.

feministas, contando com organizações da Argentina e da América Latina.⁷³ A Declaração de Viena assentou a tendência de elaboração de normas internacionais de direitos humanos de forma sensível à questão de gênero, atentando-se aos direitos e às experiências das mulheres. Como Rebecca Cook escreveu à época, “As razões para [o] fracasso generalizado na aplicação dos direitos humanos relativos às mulheres (...) incluem (...) o fracasso em reconhecer a necessidade de caracterizar a subordinação das mulheres como uma violação de direitos humanos; e a falta de ações estatais que condenem a discriminação contra as mulheres.”⁷⁴

Logo após a mobilização em massa promovida pelos movimentos de mulheres em Viena, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, de 1994, gerou uma mudança de paradigma, passando de uma perspectiva que encarava a população como uma questão de imperativos demográficos para uma compreensão das mulheres como sujeitos com seus próprios corpos e vidas, dotadas direitos reprodutivos.⁷⁵ Apenas um ano depois, em 1995, a quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em Pequim, baseou-se em todo o ativismo que surgiu da Conferência no Cairo e estendeu as ideias relativas à saúde da mulher dos direitos sexuais e reprodutivos a todo seu ciclo de vida. No entanto, o aborto era ainda amplamente abordado no contexto do “impacto à saúde de abortos inseguros.”⁷⁶

Enquanto isso, na Argentina, Alfonsín renunciou cinco meses antes do final de seu mandato, com a inflação em alta, ultrapassando os 100%, e toda a economia encolhendo; o que fez com que o presidente perdesse quase todo o apoio que tinha no início da retomada democrática.⁷⁷ O presidente peronista eleito em seguida, Carlos Menem, assumiu o poder, em julho de 1989, com

⁷³ KABEER, Naila. Tracking the gender politics of the Millennium Development Goals: struggles for interpretive power in the international development agenda. *Third World Quarterly*, v. 36 2015. p 377.

⁷⁴ COOK, Rebecca J. Women's International Human Rights Law: The Way Forward. *Human Rights Quarterly*, v.15, 1993.

⁷⁵ ONU. *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/conferencia_internacional_sobre_populacao_1.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023. Capítulo VII. Seção A. (“... o direito de homens e mulheres à informação e ao acesso a métodos de planejamento familiar de sua escolha, seguros, eficazes, aceitáveis e que estejam dentro de suas posses, assim como outros métodos de sua escolha para regular a fecundidade, que não infrinjam a lei, e o direito de acesso a serviços de cuidados sanitários que permitam à mulher uma gravidez e parto seguros”)

⁷⁶ ONU. *The United Nations Fourth World Conference on Women. Beijing Platform for Action*. 1995. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/plat1.htm#objectives>>. Acesso 28 mar. 2023.

⁷⁷ Veja: SMITH, Charlene. *Exit Alfonsin as Economy Disintegrates in Argentina*. Los Angeles Times, 18 jun. 1989. Disponível em: <<https://www.latimes.com/archives/la-xpm-1989-06-18-op-3505-story.html>>. Acesso em 3 abr. 2023. ; Veja: SIPPEL, Alanis M. A Calculating Alliance. *Conscience*, v. 20, n.2. pp.17-20.

uma postura muito mais conservadora em relação à justiça reprodutiva.⁷⁸

Apesar da posição adotada pela administração Menem em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, que expressava alinhamento, em relatórios oficiais, com países islâmicos conservadores e com a Santa Sé, essas mudanças a nível global se provaram fundamentais por duas razões, uma intimamente relacionada à outra.⁷⁹ Primeiro, a Conferência no Cairo e a de Pequim aprofundaram e ampliaram as leituras sobre gênero no campo dos direitos humanos no direito internacional – inclusive em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.⁸⁰ Defensoras argentinas da saúde da mulher participaram de fóruns regionais e internacionais nos anos que antecederam as conferências internacionais e estavam tomando passos para aplicar-las a fim de “trazer Cairo e Pequim para casa”.⁸¹ Segundo, a reforma de 1994 da Constituição Argentina incluiu uma série de direitos econômicos e sociais, além de uma previsão de igualdade de direitos às mulheres,⁸² que abriu as portas para uma interpretação progressiva das normas no país.

A reforma constitucional de 1994⁸³ foi parte de uma nova onda de constitucionalismo social na América Latina. A incorporação de normas internacionais à Constituição por meio do chamado “bloco constitucional”⁸⁴ transformou a natureza da interação legislativa entre o nacional e internacional e o processo iterativo de interpretação e adaptação das normas.⁸⁵ A interpretação dos

⁷⁸ DI TELLA, Torcuato S. Menem's Argentina. *Government and Opposition*, v. 25, 1990. pp. 85, 90. Veja: LOPREITE, Debora. Gender Policies in Argentina after Neoliberalism: Opportunities and Obstacles for Women's Rights. *Latin American Perspectives*, v. 42, 2005. p. 64.

⁷⁹ NOVICK, Susana. La posición argentina en las tres conferencias mundiales de población. *Papeles de población*, v. 5, n. 20, 2022. Disponível em: <<https://rppoblacion.uaemex.mx/article/view/18091>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁸⁰ Veja Ibid. p. 17.

⁸¹ Veja Ibid. p. 30.

⁸² FLORES, Maria Teresa. Women's Human Rights in the Framework of Argentine Domestic Law: Treatment Since the Return to Democracy. *Journal of Gender, Social Policy & the Law*, v. 7, 2011. Disponível em: <<https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1161&context=jgspl>>. Acesso em 3 ab. 2023.

⁸³ ARGENTINA. *Constitución de la Nación Argentina. Ley N° 24.430. Ordénase la publicación del texto oficial de la Constitución Nacional (sancionada en 1853 con las reformas de los años 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994)*. 15 dez. 1994. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁸⁴ FLORES, Maria Teresa. Women's Human Rights in the Framework of Argentine Domestic Law: Treatment Since the Return to Democracy. *Journal of Gender, Social Policy & the Law*, v. 7, 2011. Disponível em: <<https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1161&context=jgspl>>. Acesso em 3 ab. 2023 (O tratado passou, assim, a fazer parte do que Bidart Campos chama de ‘bloco de direito constitucional federal’).

⁸⁵ LEVIT, Janet K. The Constitutionalization of Human Rights in Argentina: Problem or Promise? *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 37, 1999. pp. 281, 310. (“O Artigo 75(22) concedeu a nove tratados internacionais de direitos humanos caráter constitucional e reafirmou as decisões da Suprema Corte, ao garantir a todos os outros tratados internacionais legitimidade supra estatutária. Assim, o direito interno não pode prevalecer sobre uma norma internacional, e certas normas internacionais de direitos humanos, a serem interpretadas em harmonia com o restante da Constituição de 1994, estão em pé de igualdade com a própria Constituição.”)

direitos exigia a harmonização das normas nacionais com uma variedade de normas internacionais e regionais e, com isso, a incorporação de argumentos sobre o significado de conceitos amplos como dignidade, igualdade e liberdade em entendimentos sólidos socio-culturalmente determinados sobre esses princípios na Argentina, que historicamente foram fortemente influenciados por atores ligados à Igreja Católica.⁸⁶

Conservadores ligados à Opus Dei, incluindo o então Ministro da Justiça, falharam em inserir uma proibição total ao aborto na Constituição, uma vez que parte dos movimentos pelos direitos das mulheres rapidamente organizou uma coalizão política composta por ativistas e membros de partidos políticos para resistir à incorporação desta norma.⁸⁷ No entanto, os conservadores logo se voltaram para a argumentação de que o artigo 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos envolvia a proteção ao direito absoluto à vida do nascituro, somado a outros argumentos de “direitos humanos constitucionais e internacionais”.⁸⁸

Ativistas progressistas, por outro lado, utilizaram as conceituações dos direitos das mulheres e direitos reprodutivos como direitos humanos articulados no Cairo e em Pequim como ferramentas interpretativas sobre as obrigações do Estado argentino.⁸⁹ De fato, um ano depois da reforma constitucional, as defensoras dos direitos das mulheres tomaram a ofensiva, promovendo um projeto de lei nacional sobre os direitos sexuais e reprodutivos.⁹⁰ O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas foi bloqueado no Senado por grupos conservadores ligados à Igreja Católica.⁹¹ No entanto, as discussões legislativas sensibilizaram o público para o assunto e

⁸⁶ Veja ZAMBERLIN, Derechos sexuales y reproductivos y acción colectiva en Argentina. In: ELIZABETH, Jelin; MOMBELLO, Laura; CAGGIANO, Sergio (eds.). *Por los derechos-hombres y mujeres en la acción colectiva*. Buenos Aires: Nueva Trilce, 2011.

⁸⁷ TARDUCCI, Mónica. Escenas claves de la lucha por el derecho al aborto en Argentina. *Salud colectiva*, v. 14. p. 425. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/scol/2018.v14n3/425-432/es/>>. Acesso em 29 mar. 2023; VIDELA, Eduardo. *Los únicos privilegiados son embriones*. Página/12, 1998.. Disponível em <<https://www.pagina12.com.ar/1998/98-12/98-12-09/pag03.htm>>. Acesso em 31 mar. 2023. CLARÍN POLÍTICA. *Un arquitecto jurídico al servicio del menemismo*, 6 nov. 1999. Clarín. Disponível em: <https://www.clarin.com/politica/arquitecto-juridico-servicio-menemismo_0_rknxiU3gAte.html>. Acesso em 28 mar. 2023.

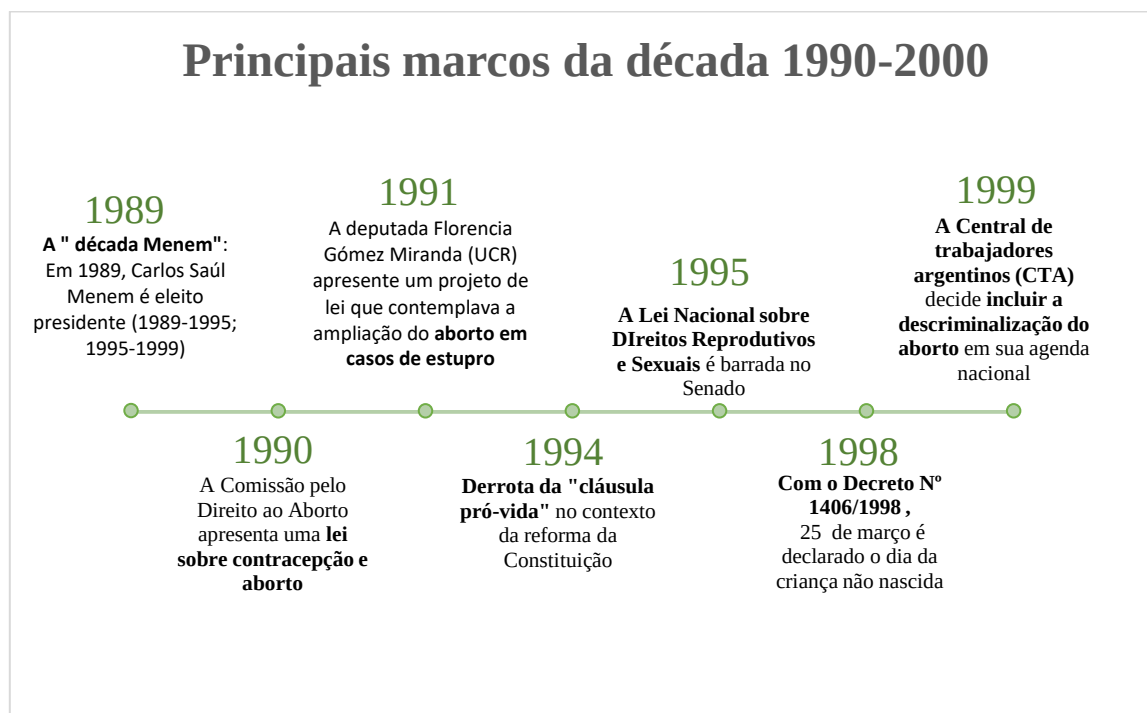
⁸⁸ BERGALLO, PAOLA. La otra legalización del aborto. In: BECERRA, Lidia C; LAWSON, Delfine (eds.) *Debates y Reflexiones en torno a la Despenalización del Aborto en Chile*. Santiago: Ediciones Universidad Diego Portales, 2016.

⁸⁹ STRAW, Cecilia. *La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina*. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. pp. 171, 175.

⁹⁰ Ibid. pp. 171, 176.

⁹¹ Ibid. pp. 171, 176.

começaram lentamente a enquadrar as questões reprodutivas como direitos.⁹² (consulte a Linha do Tempo 1990-2000)



2.4 Os anos 2000: O Movimento pela Institucionalização; a Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nos Tribunais

Em 2001, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) – o plano de desenvolvimento mundial até 2015– voltaram suas atenções à saúde materna.⁹³ Assim, os ODMs se afastaram das amplas e transeitoriais ideias sobre a mudança política necessária para alcançar a igualdade de gênero e os direitos reprodutivos que foram estabelecidas nas conferências da ONU da década de 1990 e, ao invés disso, introduziram uma estrutura contida de objetivos, metas e indicadores para medir o progresso dos países.⁹⁴ A substituição da visão transformadora sobre mudança institucional e social, incorporada na Conferência do Cairo e na de Pequim, para uma

⁹² ZAMBERLIN, N. Derechos sexuales y reproductivos y acción colectiva en Argentina. In: ELIZABETH, Jelin; MOMBELLO, Laura; CAGGIANO, Sergio (eds.). *Por los derechos-hombres y mujeres en la acción colectiva*. Buenos Aires: Nueva Trilce, 2011.

⁹³ Veja: YAMIN, Alicia Ely. *When Misfortune Becomes Injustice: Evolving Human Rights Struggles for Health and Social Equality*. Stanford: Stanford University Press, 2020. caps. 4, 6.

⁹⁴ Veja Id.

agenda conservadora e estruturada de cima para baixo sobre saúde materna teve consequências negativas para movimentos feministas de todo o mundo.

Ainda assim, durante esse período, abortos eram responsáveis por cerca de 30% do índice de mortalidade materna na Argentina⁹⁵ e autoridades do executivo estavam empenhadas em garantir o acesso legal ao aborto como uma questão de direitos reprodutivos.⁹⁶ Em 2002, em meio a uma crise econômica esmagadora, a Lei Nacional de Saúde Reprodutiva foi promulgada na Argentina. O então Ministro da Saúde, Ginés González García, um dos mais proeminentes defensores da lei, declarou que “[com essa Lei], o país pode avançar, estabelecendo um quadro institucional que apoia a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos.”⁹⁷ A Lei 25.673 foi um avanço nesse processo por institucionalizar uma abordagem baseada em direitos para questões de sexualidade e reprodução no país e, assim, servir de base para outras leis e políticas públicas importantes, alinhadas com as Convenções do Cairo e de Pequim.⁹⁸

No entanto, houve grandes obstáculos para a implementação da lei. A terrível situação econômica da Argentina, que fez o país mergulhar em um cenário de pobreza generalizada, levou-a, em dezembro de 2001, a inadimplir parcialmente sua enorme dívida externa.⁹⁹ Em um sistema de saúde fragmentado, baseado no status empregatício dos cidadãos, muitos argentinos perderam a cobertura de saúde oferecida pelas chamadas *obras sociales*.¹⁰⁰ Por sua vez, os indicadores

⁹⁵ WOMEN'S HUMAN RIGHTS. *Abortion: Argentina*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/women/abortion/argentina.html>>. Acesso em 3 abr. 2023. Veja: ROMERO, Lucía Martínez. *Desde el regreso de la democracia 3.030 mujeres fallecieron por abortos*. Chequeado, 17 abr. 2018. Disponível em: <<https://chequeado.com/ultimas-noticias/romero-desde-el-regreso-de-la-democracia-3-030-mujeres-fallecieron-por-abortos/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁹⁶ STRAW, Cecilia. *La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina*. Revista Jurídica, v. 35, 2017. pp. 171, 176-177.

⁹⁷ Ibid. pp. 171, 176.

⁹⁸ ARGENTINA. *Ley n° 25.673. Créase el Programa Nacional de Salud Sexual y Procreación Responsable, en el ámbito del Ministerio de Salud*. 30 out. 2002. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/79831/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

⁹⁹ INDEPENDENT EVALUATION OFFICE OF THE IMF. *The Role of the IMF in Argentina, 1991-2002. Draft Issues Paper for an Evaluation by the Independent Evaluation Office (IEO)*, 2003. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/ieo/2003/arg/index.htm#:~:text=Argentina%20was%20plunged%20into%20a,and%20political%20and%20social%20turmoil>>. Acesso em 3 abr. 2023. tópicos I, II.

¹⁰⁰ NIETO, Daniel Ortega; PARIDE, Ipsita. *How to Ensure Quality Health Care and Coverage of Uninsured Populations Argentina's Plan Nacer/Programa Sumar*. Global Delivery Initiative, World Bank Group, 2015. Disponível em: <<https://effectivecooperation.org/system/files/2021-GDI%20Case%20Study%20Argentina%20Plan%20Nacer.pdf>>. Acesso em 3 abr. 2023.

básicos de saúde relativos à mulher e à criança deterioraram-se rapidamente.¹⁰¹ Com financiamento do Banco Mundial, o Governo lançou em 2005 o *Plano Nacer*, buscando aumentar o acesso a cuidados de saúde para mulheres grávidas sem plano de saúde e a crianças menores de seis anos.¹⁰² Esse plano de “financiamento baseado em resultados” concentrava-se em incentivos relacionados a cuidados pré-natais, partos e puericultura.¹⁰³ Em um ambiente global em que os ODM se concentravam em abordagens restritas à saúde materna, aspectos chave dos direitos reprodutivos permaneceram sem financiamento adequado.

Ao mesmo tempo, diante de um ambiente político e regulatório de liberalização, os conservadores adotavam uma variedade de estratégias, recorrendo inclusive ao judiciário para restringir os direitos sexuais e reprodutivos. Em muitos desses casos, os conservadores invocaram o Artigo 4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos para argumentar sobre a inviolabilidade da vida do feto desde a concepção. No *Portal de Belén* (2002), uma entidade católica da província de Córdoba moveu uma ação contra o Ministério da Saúde para proibir a chamada “pílula do dia seguinte”.¹⁰⁴ A Suprema Corte decidiu a favor do grupo, em 2002, aceitando uma série de argumentos abertamente religiosos ao invés de aplicar fundamentação baseada em direitos.¹⁰⁵

No final da primeira década do milênio, uma série de leis expandiram os direitos ligados a orientação sexual e a identidade de gênero.¹⁰⁶ As mais proeminentes delas foram a Lei do Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo, a Lei sobre Identidade de Gênero, e a Lei sobre Acesso Abrangente a Tratamentos Médicos de Reprodução Humana Assistida, que permitiu que casais do

¹⁰¹ Veja, em geral: BOZZOLI, Carlos; QUINTANA-DOMEQUE, Climent. The Weight of the Crisis: Evidence from Newborns in Argentina. *The Review of Economics and Statistics*, v. 96, 2014. p. 550.

¹⁰² THE WORLD BANK. *Argentina's Plan Nacer: Delivering Results for Mothers and Their Children*. The World Bank, 13 set. 2013. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/topic/health/brief/argentinas-plan-nacer-delivering-results-for-mothers-and-their-children>>. Acesso em 3 abr. 2023.

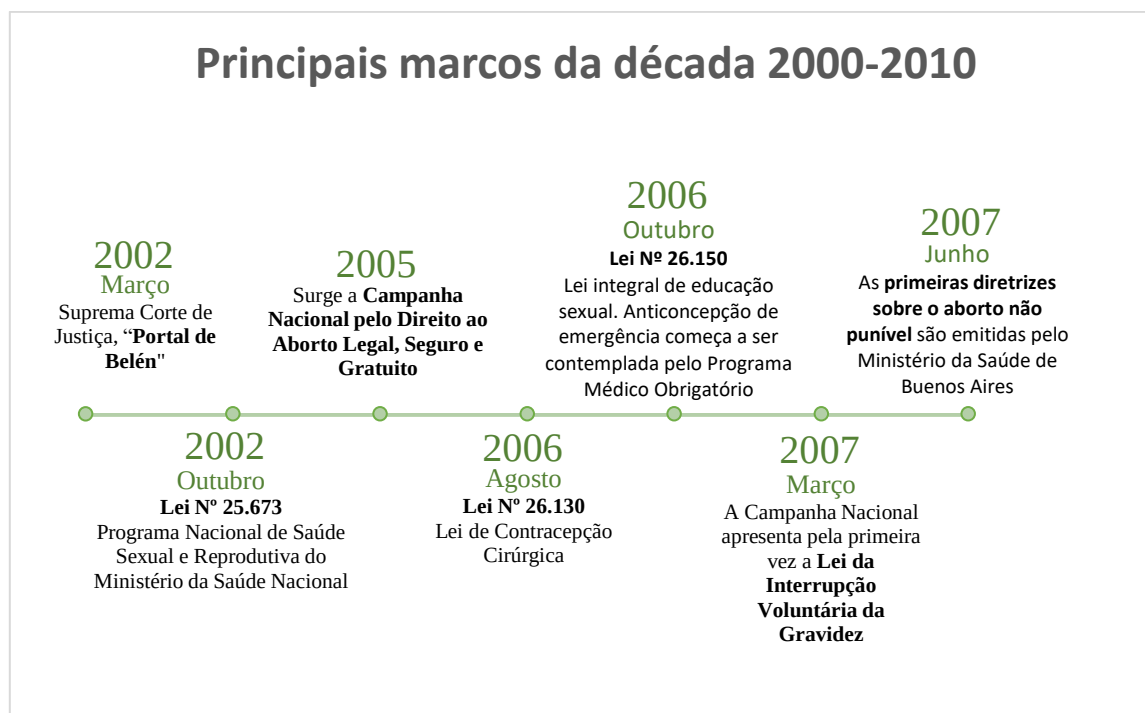
¹⁰³ MEASHAM, A.; CORTES, R. *Argentina: Plan Nacer Fact Sheet*. The World Bank, 2015.

¹⁰⁴ Veja: SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO. *Portal de Belén/ Asociación Civil sin Fines de Lucro. Ministerio de Salud y Acción Social de la Nación s/ amparo*. 5 mar. 2002. Disponível em: <<http://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires-portal-belen-asociacion-civil-sin-fines-lucro-ministerio-salud-accion-social-nacion-amparo-fa02000003-2002-03-05/123456789-300-0002-0ots-eupmocsollaf>>. Acesso 3 abr. 2023; Veja: CARBAJAL, Mariana. *Hasta un falso Premio Nobel*. 2009. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/subnotas/133700-43138-2009-10-19.html>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁰⁵ Veja: CARBAJAL, Mariana. *Hasta un falso Premio Nobel*. 2009. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/subnotas/133700-43138-2009-10-19.html>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁰⁶ STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. pp. 171, 174.

mesmo sexo (assim como os demais) obtivessem acesso à reprodução assistida.¹⁰⁷ A visão da reprodução como uma escolha, em oposição à compreensão como parte de um papel essencialista a ser desempenhado pelas mulheres, foi, de modo seguinte, fundamental para transformar os parâmetros da luta pelo aborto.¹⁰⁸ (ver Linha do Tempo 2000-2020)



3. Os Atores e Frentes em Evolução no Caminho para a Legalização

A história do aborto na Argentina ilustra a natureza inerentemente iterativa do uso de direitos para promover transformação estrutural. No entanto, como observa Grainne de Búrca, isso não implica que seja um “processo mecânico, rotineiro e calmamente adaptativo”, mas demonstra

¹⁰⁷ ARGENTINA. Ley nº 26.618. 15 jul. 2010. Ley de Matrimonio Igualitario. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26618-169608/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023; ARGENTINA. Ley nº 26.743. Ley de Identidad de Género. 9 mai. 2012. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26743-197860/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023; ARGENTINA. Ley nº 26.862. Ley de Acceso Integral a los Procedimientos y Técnicas y Médico-asistenciales de reproducción médicamente asistida. 26 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26862-216700/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁰⁸ YOGYKARTA PRINCIPLES. Yogyakarta Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity. 2006. Disponível em: <<http://www.yogyakartaprinciples.org>>. Acesso em 29 mar. 2023. N.T: Uma tradução dos princípios para o português está disponível em: http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/122081/Documento_completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y..

que mobilizações de curto prazo ou com foco isolado em um elemento de mudança raramente trazem transformações estáveis em normas legais e sociais e nas práticas institucionais.¹⁰⁹ O caso da Argentina revela claramente tanto a contestação em andamento que atravessa diversos domínios que ocorre durante o processo de transformação, quanto a variedade de atores que trazem disrupções ao processo.

3.1 Atores e Movimentos

A princípio, os grupos feministas estavam promovendo o acesso ao aborto por conta própria, mas agora novos atores haviam sido atraídos para a disputa. Em 1987, surgiram dois grupos de mulheres que se tornariam fundamentais na mobilização pelo direito ao aborto: o Católicas pela Direito de Escolher e a Comissão pelo Direito ao Aborto.¹¹⁰ No início dos anos 1990, surgiram outros grupos dedicados à mesma causa que levariam, anos depois, à formação da Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito.¹¹¹

Foi após a dramática crise social e econômica de 2001 que o aborto se tornou uma questão central no país.¹¹² Durante os Encontros Nacionais de Mulheres, de 2003, mais de 300 mulheres participaram de uma "assembleia pelo direito ao aborto", incluindo quase todos os grupos feministas do país, trabalhadoras, organizações sindicais, servidoras públicas, estudantes, parlamentares, membros de partidos políticos de esquerda e as *Madres de la Plaza de Mayo*.¹¹³ Essas reuniões abriram o caminho para a criação de uma campanha nacional.¹¹⁴

¹⁰⁹ DE BÚRCA, Gráinne. *Reframing Human Rights in a Turbulent Era*. Oxford: Oxford University Press, 2021. p. 24.

¹¹⁰ BELLUCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019. p. 305

¹¹¹ Ibid. p. 403.

¹¹² SUTTON, Barbara; BORLAND, Elizabeth. *Framing Abortion Rights in Argentina's Encuentros Nacionales de Mujeres*. *Feminist Studies*, v. 39, 2013. pp. 194, 200, 201.

¹¹³ SUTTON, Barbara; VACAREZZA, Nayla Luz. *Abortion and Democracy: Contentious Body Politics in Argentina, Chile, and Uruguay*. Londres: Routledge, 2021; ALMA, Amanda; LORENZO, Paula. *Mujeres que se encuentran. Temas contemporáneos*, v. 10, 10-12, 2009. pp. 157-158; CHAVEZ, María. *Historia de mujeres. Aborto y encuentros de mujeres: como en 2002, ¡por el derecho a decidir!* La Izquierda Diario, 29 set. 2016. Disponível em: <<https://www.laizquierdadiario.com/Aborto-y-Encuentros-de-Mujeres-como-en-2003-por-el-derecho-a-decidir>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹¹⁴ ALMA, Amanda; LORENZO, Paula. *Mujeres que se encuentran: Una recuperación histórica de los Encuentros Nacionales de Mujeres en Argentina (1986-2005)*. Buenos Aires: Feminaria Editoria. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20170706100131/http://www.rimaweb.com.ar/wp-content/uploads/2012/08/mujeres_que_se_encuentran_Alma_Lorenzo_feminaria_2009.pdf>. Acesso em 27 mar. 2023.

Em 15 de maio de 2005, foi lançada a Campanha Nacional pelo Aborto com o objetivo de “avançar na construção e fortalecimento de uma população crítica, capaz de lutar pela educação sexual voltada à garantia do poder de decisão; contracepção para não abortar; aborto legal para não morrer”. Desde então, mais de 500 organizações distintas de diferentes partes do país se juntaram à Campanha.¹¹⁵

Paralelamente, outras iniciativas de imprensa, como a campanha “Yo aborté” (“Eu abortei”) - em que mulheres de várias origens “confessaram” ter realizado abortos - tiveram um significativo impacto na conscientização e desestigmatização da questão.¹¹⁶ Foi particularmente impactante, por exemplo, a entrevista com Zulema Yoma, ex-esposa do presidente Menem, que, na campanha presidencial das eleições de 1999, tornou público o fato de que havia feito um aborto com o apoio do ex-marido.¹¹⁷

No final da década de 1990, a Central de Trabajadores Argentina, a principal confederação de sindicatos do país, decidiu incluir a descriminalização do aborto em sua plataforma, um marco importante na ruptura da visão do aborto como uma questão dissidente ou elitista.¹¹⁸ Na primeira década do século XXI, grupos LGBTQ+ aderiram à luta, abrindo caminho para que se falasse de pessoas com capacidade de gestar, e não apenas de “mulheres.”¹¹⁹ A integração de grandes organizações de direitos humanos, algumas delas originalmente ligadas a setores progressistas da Igreja Católica, demorou mais. Quando o Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) – uma das maiores organizações de direitos humanos da Argentina – assumiu uma posição institucional favorável ao aborto, em 2009, e se juntou à Campanha Nacional, em 2012, a questão foi de pronto

¹¹⁵ STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. pp. 171, 174.

¹¹⁶ BELLUCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2019.

¹¹⁷ CARBAJAL, Mariana. *Yo no puedo ser una hipócrita*. 1999. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/1999/99-09/99-09-16/pag03.htm>> Acesso em 28 mar. 2023..

¹¹⁸ DAICH, Deborah; TARDUCCI, Monica. Antropólogas feministas por el derecho a decidir. Aportes para una historia de la lucha por la despenalización y legalización del aborto en argentina. *Antropología y Ciencias Sociales*, v. 24, 2018.

¹¹⁹ GAGO, Verónica. *On the Precipice of Decision: The Struggle for Abortion Rights in Argentina*. Londres: Verso Books, 2020. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/blogs/4958-on-the-precipice-of-decision-the-struggle-for-abortion-rights-in-argentina>>. Acesso em 28 mar. 2023; ENCARNACIÓN, Omar G. *Latin America's Rights Riddle*. Foreign Policy Magazine, 27 ago. 2018. Disponível em: <<https://foreignpolicy.com/2018/08/27/latin-americas-rights-riddle/>>. Acesso em 4 abr. 2023.

encaixada nas principais pautas de direitos humanos.¹²⁰

A inclusão do CELS, juntamente com a divisão argentina da Anistia Internacional, a Associação por los Derechos Civiles (ADC) e o Equipo Latinoamericano de Justicia y Género (ELA), bem como organizações locais como a Abogados y Abogadas del Noroeste Argentino en Derechos Humanos y Estudios Sociales (ANDHES), de Tucumán, entre outras, foi fundamental para desenvolver ainda mais a argumentação baseada em direitos em favor do aborto. Essas alianças entre organizações de vários níveis permitiram que fossem dados passos para a responsabilização jurídica pela negação de abortos nos serviços de saúde, bem como para litigância estratégica e atuação em fóruns regionais e internacionais, o que se mostrou essencial quando as vias internas de reforma se fechavam. De fato, a apresentação de “contrainformes” aos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos que incluíam diversas questões relativas ao aborto foi uma estratégia crucial que levou esses órgãos a emitirem observações e recomendações sobre o tema.¹²¹ Essas recomendações finais, novamente, converteram questões que eram tratadas como falhas “técnicas” no acesso à saúde em questões de injustiça, que exigiam a intervenção de atores externos ao sistema de saúde.¹²² O uso de contrainformes e as subsequentes recomendações finais também permitiram que os ativistas mantivessem o interesse público sobre o assunto.

A força da Campanha Nacional veio da diversidade de estratégias que seus membros adotaram e da adição contínua de novos participantes. No entanto, a entrada de tantos atores diversos implicava também uma contínua reacomodação. Por exemplo, em 2014, a *Socorristas*, uma aliança de grupos feministas, não lutava apenas por mudanças legislativas, mas também fornecia informações e acompanhamento para mulheres que buscavam realizar abortos usando misoprostol.¹²³ A mudança de reivindicações limitadas ao “aborto legal realizado no hospital” para

¹²⁰ MEDICI, Chantal. Estrategias para el aborto legal: la incidencia internacional. Argentina (2000-2017). *Derecho y Ciencias Sociales*, v. Mayo – Octubre 2020, n° 23, 2020. RAMOS, Silvina. *El aborto no punible: una cuestión de derechos humanos*. Informe Anual - Centro de Estudios Legales y Sociales, 2009. Disponível em: <<https://www.cels.org.ar/web/publicaciones/derechos-humanos-en-argentina-informe-2013-2/>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹²¹ MEDICI, Chantal. Estrategias para el aborto legal: la incidencia internacional. Argentina (2000-2017). *Derecho y Ciencias Sociales*, v. Mayo – Octubre 2020, n° 23, 2020.

¹²² Ibid. p. 76 (descrevendo a produção de contrainformes por organizações de direitos humanos como forma de enquadrar argumentos jurídicos e políticos)

¹²³ SOCORRISTAS EN RED. *Quiénes somos*. Socorristas en Red (feministas que abortamos, 2021. Disponível em: <<https://socorristasenred.org/quienes-somos/>>. Acesso 4 abr. 2023; DE CICCIO, Gabby. *Socorristas en Red – Socorro Rosa: A feminist practice for the right to choose in Argentina*. AWID, 13 jun. 2014. Disponível em:

“aborto em qualquer lugar” capta as tensões dentro do movimento pelo aborto.

Ao mesmo tempo que provedores comunitários de saúde como as *Socorristas* ganhavam impulso, iniciativas para reunir coletivamente profissionais de saúde que realizavam os abortos permitidos pelas exceções legais (abortos não puníveis) tomaram forma. Em 2011, o Centro de Estudios del Estado y de la Sociedad (CEDES) e parceiros organizaram uma série de cursos e reuniões com os poucos provedores de aborto do país, os quais mais tarde se tornariam a Red de Acceso al Aborto Seguro (REDAAS), a primeira rede pelo aborto de profissionais de saúde e juristas associados a serviços de saúde públicos e comunitários das Américas, que aplicou um abordagem baseada em direitos para conceituar direitos e responsabilidades no contexto particular dos serviços de saúde reprodutiva, tanto para provedores de serviços de saúde como para pacientes.¹²⁴ Alguns anos depois, uma rede de profissionais de saúde em favor do direito de escolha foi formada e passou a compor a Campanha Nacional.¹²⁵

3.2 Expondo Barreiras aos “Abortos Não Puníveis”: a Interseção entre Direitos e Práticas Institucionais no Sistema de Saúde

Nos primeiros anos do novo milênio, com a mobilização de grupos feministas, o lançamento da Campanha Nacional, a nomeação de um Ministro da Saúde comprometido com o aborto legal e a criação de redes de profissionais de saúde, entre outros fatores, as mulheres passaram a reivindicar o direito ao aborto com base no artigo 86 do Código Penal.¹²⁶ Na época, o acesso ao aborto nos serviços de saúde ainda era recusado devido à persistência das normas negativas informais.¹²⁷ Em 2005, a Campanha decidiu tornar públicos alguns casos em que

<<https://www.awid.org/news-and-analysis/socorristas-en-red-socorro-rosa-feminist-practice-right-choose-argentina>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹²⁴ MICHEL, Agustina Ramón; ARIZA, Sonia. *La legalidad del aborto en la Argentina*. Serie de documentos REDAAS no. 9. Buenos Aires: REDAAS, 2018. Disponível em: <<https://www.redaas.org.ar/objecion-de-conciencia-investigacion.php?a=237>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹²⁵ REDAAS. *About us*. Redaas, 2021. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/english>>. Acesso em 4 abr. 2023; DABY, Mariela; MOSELEY, Mason. Feminist Mobilization and the Abortion Debate in Latin America: Lessons from Argentina. *Politics & Gender*, v. 18, n. 2, 2022.

¹²⁶ BERGALLO, PAOLA. The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. pp. 1-2.

¹²⁷ *Veja Id.* p. 1.

mulheres grávidas com a saúde em risco e adolescentes que haviam sido estupradas foram indevidamente forçadas a passar por processos judiciais para acessar seus direitos legais.¹²⁸

Dentre esses, estava o caso *L.M.R.*, em que uma adolescente com deficiência mental teve o aborto negado por um hospital público após ter sido estuprada, a despeito de sua mãe ter preenchido todos os onerosos requisitos de denúncia.¹²⁹ Embora a Suprema Corte de Buenos Aires tenha, por fim, emitido uma sentença favorável à peticionária, devido aos atrasos, o hospital argumentou que a gestação estava muito avançada para a realização de um aborto. *L.M.R.* acabou fazendo um aborto fora do sistema formal de saúde.¹³⁰

Em resposta a esse caso, em 2007, o Ministério da Saúde da Província de Buenos Aires emitiu as primeiras diretrizes sobre o aborto não punível, estabelecendo de forma clara normas e deveres aos profissionais de saúde.¹³¹ Nesse mesmo ano, o caso de *L.M.R.* foi levado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, sob alegação de que seus atrasos e revitimização resultaram em tratamento cruel, desumano e degradante. Quatro anos depois, em 2011, o Comitê de Direitos Humanos da ONU condenou a Argentina.¹³² O caso se somou a um crescente consenso normativo no direito internacional sobre a necessidade de garantir de fato o acesso ao aborto terapêutico; e ampliou o debate na sociedade argentina e nos órgãos governamentais, tendo se tornado uma questão de cumprimento do direito internacional dos direitos humanos.¹³³ Na primeira década dos

¹²⁸ MEDICI, Chantal. Estrategias para el aborto legal: la incidencia internacional. Argentina (2000-2017). *Derecho y Ciencias Sociales*, v. Mayo – Octubre 2020, n° 23, 2020. ; GROBA, Sabrina Cartabia; ARIZA, Sonia. *A Case for Legal Abortion*. Human Rights Watch, 21 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2020/08/31/case-legal-abortion/human-cost-barriers-sexual-and-reproductive-rights-argentina>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹²⁹ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. *L.M.R. v. Argentina*. CCPR/C/101/D/1608/2007. 28 abr. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/DER/G11/425/31/PDF/G1142531.pdf?OpenElement>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹³⁰ para checagem de fatos, consultar o fim da página 3.

¹³¹ DE LA VEGA, Lucía. *Poner el cuerpo: entre la violencia institucional y la garantía de acceso a la interrupción del embarazo*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. Universidad Nacional de la Plata. La Plata, p. 183. 2021. Disponível em: <<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/122081>>. Acesso em 29 mar. 2023. p. 70; BERGALLO, Paola. The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. p. 145

¹³² Ibid.; Veja: GROBA, Sabrina Cartabia; ARIZA, Sonia. *A Case for Legal Abortion*. Human Rights Watch, 21 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2020/08/31/case-legal-abortion/human-cost-barriers-sexual-and-reproductive-rights-argentina>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹³³ CARBAJAL, Mariana. *El Aborto en Debate. Aportes para una discusión pendiente. Católicas por el Derecho a Decidir Argentina y la Asociación por los Derechos Civiles*. Buenos Aires: Paidós, 2009; GROBA, Sabrina Cartabia; ARIZA, Sonia. *A Case for Legal Abortion*. Human Rights Watch, 21 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2020/08/31/case-legal-abortion/human-cost-barriers-sexual-and-reproductive-rights-argentina>>. Acesso em 4 abr. 2023.

anos 2000, os processos movidos por todo o país, bem como as petições e denúncias aos órgãos supranacionais, não foram realizados de forma isolada uns dos outros. Cada vez mais, advogadas feministas se beneficiavam de redes não apenas locais, mas também de toda a região, por meio da Campanha Nacional, do setor progressista acadêmico e de algumas organizações de direitos humanos.¹³⁴

A *Red ALAS (Red de Académica/os del Derecho)*, uma rede de professoras de direito feministas, foi estabelecida em 2004 para combater parte da pedagogia conservadora vigente nas faculdades de direito e promover perspectivas de gênero.¹³⁵ Transformar a formação de advogados e, conseqüentemente, de juízes, foi uma estratégia de longo prazo para criar novas “cosmologias” de raciocínio jurídico sobre direitos, igualdade e sexualidade.¹³⁶ Em 2004, foi fundado o *Consortio Latinoamericano Contra el Aborto Inseguro*, uma rede regional de ativistas pelo direito ao aborto, o que facilitou ainda mais as intensas trocas de informações e de estratégias que Margaret Keck e Kathryn Sikkink observam sobre os atores da saúde na defesa dos direitos humanos de forma mais ampla.¹³⁷

Em 2010, o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em suas Observações Finais sobre a Argentina, expressou preocupação com a legislação restritiva sobre o aborto, bem como com a interpretação inconsistente pelos tribunais e serviços de saúde dos fundamentos da não punição presentes no artigo 86.¹³⁸ O Comitê também solicitou que o Estado capacitasse seus funcionários sobre o verdadeiro alcance desse norma.¹³⁹ E, finalmente, o órgão modificou a norma de forma a auxiliar as mulheres a evitar gravidezes indesejadas e abortos clandestinos.¹⁴⁰

As coalizões regionais de juristas e ativistas desempenharam um papel crucial em *Artavia*

¹³⁴ Veja, em geral: RUIBAL, Alba; ANDERSON, Cora Fernandez. Legal obstacles and social change: strategies of the abortion rights movement in Argentina. *Politics, Groups, and Identities*, v. 8, 2020.

¹³⁵ RED ALAS. *Who are we*. Red Alas, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.redalas.net/sites/default/files/2022-07/Brochure%20RED%20ALAS%20%28English%29.pdf>>. Acesso em 4 abr. 2023; RED ALAS. Network Members, Red Alas. Disponível em: <<https://redalas.net/red/integrantes>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹³⁶ RED ALAS. *Who are we*. Red Alas, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.redalas.net/sites/default/files/2022-07/Brochure%20RED%20ALAS%20%28English%29.pdf>>. Acesso em 4 abr. 2023,

¹³⁷ CLACAI - LATIN AMERICAN CONSORTIUM AGAINST UNSAFE ABORTION. *2015-2019 Strategic plan*. Lima: Clacai, 2015; Veja: KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. Transnational Advocacy Networks in International and Regional Politics. *Social Science International Social Science Journal*, v. 68, 2018. p. 65.

¹³⁸ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. *Consideration of reports submitted by States parties under article 40 of the Covenant*. Un. doc. CCPR/C/ARG/CO/4. 31 mar. 2010. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/414/75/PDF/G1041475.pdf?OpenElement>>. Acesso 28 mar. 2023.

¹³⁹ Veja Ibid.

¹⁴⁰ Veja Ibid.

Murillo vs. Costa Rica (2012), um caso sobre acesso à fertilização *in vitro*.¹⁴¹ Nesse caso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou, entre outras coisas, que a proteção da vida prevista no Artigo 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos não é absoluta, mas incremental, e que os embriões não têm status de pessoa.¹⁴² Conforme sugerido por Rodríguez-Garavito e Rodríguez Franco, os efeitos desse caso foram muito além dos impactos materiais sobre os requerentes de fertilização *in vitro* na Costa Rica; os impactos indiretos sobre o aborto foram extraordinariamente significativos para países de toda a região que haviam incorporado o direito internacional a suas constituições nacionais, incluindo a Argentina. A utilização por conservadores das normas internacionais relativas à vida desde a concepção, que havia servido de grito de guerra desde a incorporação das normas internacionais à Constituição de 1994, não poderia mais ser reivindicada de forma razoável.

3.3 A Suprema Corte Transforma o Debate: F, A. L. e o aborto em casos de estupro

No mesmo ano em que o Comitê de Direitos Humanos da ONU condenou a Argentina no caso *L.M.R.* e o caso *Artavia Murillo* foi julgado pela Corte Interamericana, a Suprema Corte da Argentina proferiu uma importante decisão no caso *F., A. L.* (2012).¹⁴³ No caso *F., A. L.*, a Corte reconheceu o aborto não punível como um direito da mulher e estabeleceu que o direito ao aborto em caso de estupro se aplicava a qualquer pessoa e não apenas a pessoas com deficiência mental.¹⁴⁴ O caso *F., A.L.* foi fundamental não apenas para expandir os fundamentos específicos às hipóteses legais de realização do aborto, mas também para transformar a consciência e o debate públicos

¹⁴¹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Artavia Murillo y otros (Fecundación in vitro) v. Costa Rica. Sentencia de 28 de noviembre de 2012 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas)*. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_esp.pdf>. Acesso 28 mar. 2023.; LEMAITRE, Julieta; SIEDER, Rachel. The Moderating Influence of International Courts on Social Movements: Evidence from the IVF Case Against Costa Rica. *Health and Human Rights Journal*, v. 19, 2017. pp. 149, 151.

¹⁴² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Artavia Murillo y otros (Fecundación in vitro) v. Costa Rica. Sentencia de 28 de noviembre de 2012 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas)*. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_esp.pdf>. Acesso 28 mar. 2023.

¹⁴³ SUPREMA CORTE DA NAÇÃO ARGENTINA. *F, A. L. s/ Medida Autosatisfactiva. Expediente Letra "F", N° 259, Libro XLVI (2012) Argentina*. 13 mar. 2012. Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires--medida-autosatisfactiva-fa12000021-2012-03-13/123456789-120-0002-1ots-eupmocsollaf>>. Acesso em 28 mar. 2023. p. 9.

¹⁴⁴ Veja Ibid.

sobre a matéria.¹⁴⁵ O tribunal foi enfático em seu uso da linguagem e de argumentos de direitos humanos para defender o acesso ao aborto no caso de estupro, ecoando fundamentações apresentadas a nível de *amicus curiae* não apenas por organizações de nível nacional, mas também por atores regionais e internacionais.¹⁴⁶ No lado oposto, os atores conservadores não conseguiram sustentar seus argumentos de que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 6) proibiam o aborto.¹⁴⁷

Além disso, a Corte orientou tribunais, ministérios da saúde e governos locais a reformar radicalmente suas práticas e garantir o acesso ao aborto nos casos permitidos pela legislação, inclusive por meio de regulamentação.¹⁴⁸ Apesar do fato de que, devido à estrutura do sistema de revisão constitucional argentino, as decisões da Suprema Corte não se aplicam automaticamente a todos os casos semelhantes, a decisão teve impactos abrangentes, tanto materiais como simbólicos. Após o caso *F. A. L.*, o Ministério da Saúde Nacional atualizou suas normativas de forma a cumprir, simultaneamente, à decisão judicial e a outras normas relevantes, particularmente no que diz respeito ao consentimento de meninas, adolescentes e pessoas com deficiência, assim como as últimas recomendações médicas da OMS (2012).¹⁴⁹ Além disso, o Protocolo Nacional para o Atendimento Integral a Pessoas com Direito à Interrupção Legal da Gravidez, atualizado em 2015, alterou a nomenclatura de "aborto não punível" para "interrupção legal da gravidez".¹⁵⁰ Mais do que uma mudança semântica, essa mudança de paradigma mudou o foco das condições de criminalização ou descriminalização do aborto para a legalidade da prática.¹⁵¹

¹⁴⁵ VÁZQUEZA, Sandra Salomé Fernández; BROWN, Josefina. From Stigma to Pride: Health Professionals and Abortion Policies in the Metropolitan Area of Buenos Aires. *Sexual and Reproductive Health Matters*, v. 27, n 3, 2019. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7888029/>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁴⁶ Veja, e.g., SUPREMA CORTE DA NAÇÃO ARGENTINA. *F. A. L. s/ Medida Autosatisfactiva. Expediente Letra "F", N° 259, Libro XLVI (2012) Argentina*. 13 mar. 2012. Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires--medida-autosatisfactiva-fa12000021-2012-03-13/123456789-120-0002-1ots-eupmocsollaf>>. Acesso em 28 mar. 2023. p. 9.

¹⁴⁷ OEA. *Convenção Americana de Direitos Humanos*. 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 4 abr. 2023. Art. 4.1.; Veja Ibid. 11, 15-16.

¹⁴⁸ Veja Ibid. 27-28.

¹⁴⁹ DEFAGO, María Angélica Peñas; Faúndes, José Manuel Morán. Conservative litigation against sexual and reproductive health policies in Argentina. *Reproductive Health Matters*, v. 22, 2014. pp. 82, 86.

¹⁵⁰ Veja, em geral: ARGENTINA. *Protocolo para la atención integral de las personas con derecho a la interrupción legal del embarazo*. Buenos Aires: Dirección de Salud Sexual y Reproductiva, 2019. Disponível em: <<http://iah.salud.gob.ar/doc/433.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹⁵¹ MICHEL, Agustina Ramón; ARIZA, Sonia. *La legalidad del aborto en la Argentina. Serie de documentos REDAAS no. 9*. Buenos Aires: REDAAS, 2018. Disponível em: <<https://www.redaas.org.ar/objecion-de-conciencia-investigacion.php?a=237>>. Acesso em 29 mar. 2023.

De fato, a nova versão do Protocolo (2015) foi explicitamente elaborada a partir dos direitos sexuais e reprodutivos e visava eliminar as lacunas de implementação e a falta de clareza que sustentavam as regras informais que, na prática, impediam o acesso ao aborto. Por exemplo, o documento incluía, de forma rara para esse tipo de normativa, uma discussão sobre a relevância do sistema internacional de direitos humanos para os profissionais de saúde – o principal público-alvo das diretrizes. A perspectiva do direito internacional foi compreendida e internalizada como forma de contrariar a linguagem médica que até aquele momento havia rotulado o aborto como uma questão criminal ou, na melhor das hipóteses, a uma questão de mortalidade materna.¹⁵²

Além disso, algumas das principais disposições desse protocolo adotaram e adaptaram normas internacionais para lidar com os desafios locais ligados às normas informais e de fundo no sistema de saúde. Por exemplo, o direito de receber informações sobre o acesso ao aborto daqueles que poderiam não estar cientes da opção como um dever ativo por parte dos profissionais de saúde e atores judiciais (obrigação de "transparência ativa").¹⁵³ Um dos problemas mais prementes do modelo de "indicações" então vigente era que a maioria das mulheres não sabia que tinha o direito de solicitar um aborto.¹⁵⁴ O fornecimento local de informação com transparência, desenvolvido originalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹⁵⁵, foi fundamental para desestabilizar as regras de fundo aplicadas pelo sistema de saúde; e foi adotado por advogadas feministas ligadas a debates e organizações regionais e globais que fizeram parte da redação do protocolo atualizado. Essa foi a primeira vez que uma versão do dever/direito à transparência foi incorporada a documento legal na Argentina.¹⁵⁶ Os protocolos subsequentes relacionados ao aborto (por exemplo: o Protocolo 2021), juntamente à Lei 27. 610, continuaram a incluir essa obrigação de transparência ativa que segue amplamente reafirmada em cursos e declarações de organizações de mulheres e profissionais de saúde comprometidos com o atendimento de qualidade

¹⁵² GROBA, Sabrina Cartabia; ARIZA, Sonia. *A Case for Legal Abortion*. Human Rights Watch. 21 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2020/08/31/case-legal-abortion/human-cost-barriers-sexual-and-reproductive-rights-argentina>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁵³ Veja Ibid.

¹⁵⁴ Veja Ibid.

¹⁵⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Acceso a la información en materia reproductiva desde una perspectiva de derechos humanos*. OEA documentos oficiales. OEA Ser.L/V/II. Doc. 61. 22 nov. 2011. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/mujeresaccesoinformacionmateriareproductiva.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁵⁶ Veja Ibid.

para o aborto.¹⁵⁷

No entanto, apesar da decisão da Suprema Corte, de 2012, e do imenso progresso no Ministério da Saúde nacional e em alguns locais específicos, o desrespeito e a resistência às normativas persistiram em muitas das províncias mais conservadoras do país, assim como em algumas regiões de províncias mais progressistas. Os conservadores se mobilizaram para desafiar os protocolos federais e provinciais no judiciário e ocorreu o que Paola Bergallo denomina de a “fixação” de normas negativas informais dentro do sistema de saúde.¹⁵⁸

Um caso paradigmático que exemplifica a persistência do paradigma da criminalização é o caso Belén. Nele, uma jovem pobre foi detida por quase 900 dias por ter sido acusada de homicídio após fazer um aborto.¹⁵⁹ Em março de 2014, Belén chegou a um hospital público com sangramento vaginal intenso e abortou de uma gestação de 20 semanas.¹⁶⁰ Belén foi acusada por profissionais de saúde de ter dado à luz “um bebê” e tentado matá-lo e foi, posteriormente, condenada a oito anos de prisão.¹⁶¹ Um ano após o kafkiano julgamento de primeira instância, uma nova advogada feminista assumiu o caso,¹⁶² acompanhada pela Campanha Nacional e por outros atores de direitos humanos, e apelou à Suprema Corte Provincial de Tucumán, obtendo uma decisão favorável.¹⁶³

¹⁵⁷ MICHEL, Agustina Ramón; ARIZA, Sonia. *La legalidad del aborto en la Argentina. Serie de documentos REDAAS no. 9*. Buenos Aires: REDAAS, 2018. Disponível em: <<https://www.redaas.org.ar/objecion-de-conciencia-investigacion.php?a=237>>.

¹⁵⁸ Veja, e.g., GEBRUERS, Cecilia; GHERARDI, Natalia. *El aborto legal en Argentina: la justicia después de la sentencia de la Corte Suprema de Justicia en el caso 'F.A.L.'*. Documentos REDAAS, 2, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/3836>>. Acesso em 4 abr. 2023; BERGALLO, Paola. *The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina*. In: COOK, Rebecca J.; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernard M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015.

¹⁵⁹ ARRASCAETA, Anabella. *Interview by Anabella Arrascaeta with Soledad Deza, Lawyer of Belén*. La Vaca, 29 ago. 2016. Disponível em: <<https://lavaca.org/notas/entrevista-a-soledad-deza-abogada-de-belen-la-justicia-ya-no-puede-hacer-lo-que-quiere-con-las-mujeres/>>. Acesso em 4 abr. 2023; Veja: ANISTIA INTERNACIONAL. *Argentina: Ruling to release woman jailed after miscarriage, a step forward for human rights*. Anistia Internacional, 17 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2016/08/argentina-ruling-to-release-woman-jailed-after-miscarriage-a-step-forward-for-human-rights/>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁶⁰ WALTON, Anna. *Miscarriage is Not a Crime: Free Belén*. Anistia Internacional Reino Unido, Blog, Urgent Action Network, 10 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.amnesty.org.uk/blogs/urgent-action-network/argentina-miscarriage-not-crime-free-belen>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁶¹ LAKSMAN, Florencia Halfon. *El “caso Belén”: libre*. Anfibia, 24 ago. 2016. Disponível em: <<http://revistaanfibia.com/cronica/libre/>>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁶² MUJERES POR MUJERES. *El caso Belén: Soledad Deza y su asistencia técnica*. MxM, 5 jul. 2017. Disponível em: <<https://mujeresxmulheres.org.ar/el-caso-belen-soledad-deza-y-su-defensa-tecnica/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁶³ CENTENERA, Mar. *Argentinean Woman Jailed for Abortion Acquitted After Two Years*. El País, 28 mar. 2017. Disponível em: <https://english.elpais.com/elpais/2017/03/28/inenglish/1490694996_147107.html>. Acesso em 4 abr. 2023.

3.4 Construindo pontes e relacionamentos entre advogados, autoridades públicas e provedores formais e informais de acesso ao aborto.

A resistência ao aborto legal no setor de saúde formal levou à criação de redes que ofereciam respostas extra-sistêmicas, como a organização Lésbicas e Feministas pela Descriminalização do Aborto que, em 2009, ocupava a linha de frente de serviços desse tipo na América Latina.¹⁶⁴ A disponibilização de misoprostol foi chave para viabilizar essas possibilidades, permitindo que mais mulheres interrompessem a gestação com segurança, dentro ou fora do sistema de saúde.¹⁶⁵ Alguns anos depois, foi criada a *Socorristas*, que estabeleceu conexões com advogadas feministas, pesquisadoras de saúde pública, ONGs de direitos humanos e com alguns profissionais do sistema de saúde.¹⁶⁶

Em 2010, a linha de atendimento telefônico 0800, lançada pela Diretoria de Saúde Sexual e Reprodutiva do governo, também passou a fornecer informações sobre os serviços de saúde e o procedimento de denúncia de maus-tratos ou obstrução do acesso ao aborto legal, seguindo em funcionamento até hoje.¹⁶⁷ O estabelecimento da linha foi importante para sinalizar uma mudança da enorme indiferença do governo às violações dos direitos das gestantes para uma posição de reconhecimento e responsabilidade.

Além dos novos protocolos discutidos acima, foram necessários diálogo e tempo para

¹⁶⁴ GROSSO, Belén; ZURBRIGGEN, Ruth. *Coaliciones y alianzas entre activistas feministas y el sistema de salud: Relato de una experiencia situada en pos del derecho a abortar*. Serie Documentos REDAAS, n. 8, 2016. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/nuestro-trabajo-documento.php?a=38>>. Acesso em 28 mar. 2023; DROVETTA, Raquel Irene. Acciones feministas en las Líneas de Información Aborto Seguro (LIAS). In: CAROSIO, Alba (ed.). *Feminismos para un cambio civilizatorio*. Caracas: CLACSO-CELARG, 2014.

¹⁶⁵ Veja Ibid. p. 11.

¹⁶⁶ GROSSO, Belén; ZURBRIGGEN, Ruth. *Coaliciones y alianzas entre activistas feministas y el sistema de salud: Relato de una experiencia situada en pos del derecho a abortar*. Serie Documentos REDAAS, n. 8, 2016. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/nuestro-trabajo-documento.php?a=38>>. Acesso em 28 mar. 2023; RUIBAL, Alba; ANDERSON, Cora Fernandez. Legal obstacles and social change: strategies of the abortion rights movement in Argentina. *Politics, Groups, and Identities*, v. 8, 2020.

¹⁶⁷ ARGENTINA. *Línea 0800 Salud Sexual*. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/salud/saludsexual/lineasaludsexual>>. Acesso em 4 abr. 2023; CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. *National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21 Argentina, A/HRC/WG.6/28/ARG/1*. 24 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.cels.org.ar/especiales/examenonu/wp-content/uploads/sites/13/2017/10/EPU2017InformeDelEstadoArgentino.pdf>>. Acesso em 4 abr. 2023. pp. 9, 11 (Explicando, na página 9, que o “Programa Nacional foi estabelecido em 2010 e, na página 11, que o Programa Nacional estabeleceu a linha telefônica).

superar mal-entendidos sobre o *status* legal do aborto e construir a confiança entre os atores relevantes dentro do sistema. Ao longo do tempo, a linguagem dos direitos tornou-se uma forma de os provedores de abortos legitimarem e combaterem o estigma associado à prática.¹⁶⁸ Quando advogadas feministas e ativistas do movimento de mulheres começaram trabalhar em estreita colaboração com os profissionais de saúde, no final da primeira década do milênio, havia um pequeno grupo de “defensores” dentro do sistema formal de saúde que se dispunha a realizar o aborto legal, apesar de o ambiente profissional e político ser conservador a esse respeito. Na década anterior à legalização, esse envolvimento levou lentamente a um número crescente de provedores no sistema formal de saúde que se apropriaram do papel de “garantidores de direitos” e se engajaram no ativismo pelo aborto.¹⁶⁹

3.5 2018: O Aborto chega ao Congresso

Os tribunais e os ministérios da saúde foram os dois ambientes institucionais nos quais mais ocorreu a produção de normas relativas ao acesso ao aborto.¹⁷⁰ O Congresso e as legislaturas provinciais foram, em geral, reativos até 2018. Em março daquele ano, o presidente Macri, que não apoiava o aborto, deu, ainda assim, permissão para que o tema fosse debatido no Congresso.¹⁷¹ Em questão de semanas, foram apresentados sete projetos de lei semelhantes sobre o tema.

O debate na Câmara dos Deputados incluiu semanas de audiências públicas que contaram com o testemunho de mais de 700 pessoas.¹⁷² Testemunhos apaixonados de ambos os lados do debate foram dados por ativistas, juristas, clérigos, profissionais de saúde, pesquisadores,

¹⁶⁸ ARGENTINA. *Conversatorio: "El abordaje de la IVE en el marco de la ESI"*. 2021. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/noticias/conversatorio-el-abordaje-de-la-ive-en-el-marco-de-la-esi>>. Acesso em 27 mar. 2023; NOGUER, Andrea F. Argentina's Path to Legalizing Abortion: A Comparative Analysis of Ireland, The United States and Argentina. *Southwestern Journal of International Law*, v. 25, 2019. pp.359, 374-76.

¹⁶⁹ RED DE ACCESO AL ABORTO SEGURO. *Summary of the debate: What are the abortion figures in Argentina*. YouTube, 8 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ISFMMden8io&t=1s>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹⁷⁰ Veja, em geral: BERGALLO, Paola. The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015.

¹⁷¹ ANDRES, Lousie Henao. *Argentina President Urges Congress to Start Abortion Debate*. Washington Post, 1 mar. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/the_americas/argentina-president-urges-congress-to-start-abortion-debate/2018/03/01/225a02e4-1d86-11e8-98f5-ceecfa8741b6_story.html>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁷² KOMBLIHTT, Alberto. Why I Testified in the Argentina Abortion Debate. *Nature*, v. 559, 2018.

funcionários públicos, legisladores, estudantes, vítimas de impedimentos à realização do aborto legal e uma série de especialistas internacionais.¹⁷³

O contexto profundamente polarizado do debate foi acompanhado por um contexto global polarizador e os debates do Congresso na Argentina foram um local de contestação em meio tanto a esses debates globais, como aos locais. Em 2018, havia se tornado evidente uma intensa divergência em relação ao aborto e a outros direitos sexuais e reprodutivos por todo o mundo. Diferente dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Agenda de Desenvolvimento Sustentável, tanto na meta da saúde (3) como na meta da igualdade de gênero (5), incluiu explicitamente os direitos sexuais e reprodutivos.¹⁷⁴ Por outro lado, conservadores usaram a oposição à “ideologia de gênero” como uma pauta guarda-chuva e uma força política mobilizadora.¹⁷⁵

Quando do debate no Congresso, apesar da forte oposição conservadora, ativistas e acadêmicas feministas haviam trabalhado diligentemente para revisar as observações finais e compilar argumentos críticos de direito internacional, campo que, por sua vez, havia absorvido muitos dos argumentos e desenvolvimentos a nível nacional, inclusive na Argentina. Como resultado desse processo, havia uma tendência clara no direito internacional dos direitos humanos de expansão do acesso legal ao aborto. Nesse sentido, em seu Comentário Geral 22, de 2016, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU tratou explicitamente da falta de disponibilidade e acessibilidade a serviços de aborto como uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos.¹⁷⁶ Em 2017, o Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

¹⁷³ RED DE ACCESO AL ABORTO SEGURO. *Summary of the debate: What are the abortion figures in Argentina*. YouTube, 8 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ISFMMden8io&t=1s>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹⁷⁴ ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas* Brasília: ONU, 2023. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em 29 mar. 2023.

¹⁷⁵ GRZEBALSKA, Weronika; KOVÁTS, Eszter; PETÓ, Andrea. *Gender as symbolic glue: how “gender” became an umbrella term for the rejection of the (neo)liberal order*. Krytyka Polityczna & European Alternatives. 13 jan. 2017. Disponível em: <http://politicalcritique.org/long-read/2017/gender-as-symbolic-glue-how-gender-became-an-umbrella-term-for-the-rejection-of-the-neoliberal-order/>. Acesso em 28 mar. 2023; ANTONELLINI, Sofia. *About “Gender Ideology” and Other Myths. A decolonial critique of Antigender Discourse in contemporary Argentina*. Linköping: Linköping University Press, 2019. pp. 17-18.

¹⁷⁶ COMITÊ DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Observación general núm. 22 (2016), relativa al derecho a la salud sexual y reproductiva (artículo 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales)*. UN Doc E/C.12/GC/22. 2 mai. 2016. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/089/35/PDF/G1608935.pdf?OpenElement>>. Acesso em 29 mar. 2023.

Discriminação Contra as Mulheres adotou sua Recomendação Geral No. 35, que interpreta as leis restritivas ao aborto como uma forma de violência estrutural contra as mulheres.¹⁷⁷ Apesar de tratar do aborto seguro de diferentes perspectivas, as conclusões coletivas dos órgãos de tratados da ONU formam um consenso para a proteção dos direitos à saúde e justiça reprodutiva das mulheres.¹⁷⁸

Advogadas feministas na Argentina se basearam explicitamente na elaboração desses *standards* no direito comparado e internacional, em redes de apoio e na experiência adquirida no campo do aborto ao longo dos anos; enquanto redes e atores conservadores (incluindo o próprio Papa Francisco, que é argentino) se posicionaram contra o aborto.¹⁷⁹ As audiências, transmitidas ao vivo, geraram intensos debates na sociedade argentina: entre familiares, em escolas e universidades, em programas de televisão e rádio, nas redes sociais, em sindicatos de profissionais da saúde, partidos políticos e até nas ruas.¹⁸⁰ Esse grau conscientização e debate públicos sobre uma lei foi inédito na história da Argentina e foi essencial para a descriminalização social do aborto.

Como o lenço branco sempre foi o símbolo das *Madres de la Plaza de Mayo*, o lenço verde tornou-se um símbolo da defesa do aborto, sendo amarrado no pescoço e preso às mochilas e bolsas de milhares de pessoas no país e em toda a América Latina.¹⁸¹ Enquanto milhares de pessoas se reuniam em Buenos Aires para assistir à votação em uma tela gigante do lado de fora do Congresso, além de milhares em outras praças públicas ou em suas casas assistindo pela televisão e pelo *YouTube*, na manhã de 14 de junho de 2018, após uma sessão de mais de 30 horas, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei.¹⁸² A “Onda Verde” intergeracional, como passou a ser

¹⁷⁷ COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. *General recommendation No. 35 on gender-based violence against women, updating general recommendation No. 19*. 26 jun. 2017. UN Doc. CEDAW/C/GC/35. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/231/54/PDF/N1723154.pdf?OpenElement>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁷⁸ YAMIN, Alicia Ely. *When Misfortune Becomes Injustice: Evolving Human Rights Struggles for Health and Social Equality*. Stanford: Stanford University Press, 2020. chaps. 4, 6.

¹⁷⁹ MACKINTOSH, Eliza; MCKIRDY, Euan. *Argentina's Senate rejects proposed bill to legalize abortion*. CNN, 9 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.cnn.com/2018/08/09/americas/argentina-abortion-vote-intl/index>>. Acesso 4 abr. 2023.

¹⁸⁰ BOYLE, Amy. “They Should Have Never Given Us Uniforms If They Didn’t Want Us to Be an Army”: The Handmaid’s Tale as Transmedia Feminism. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 45, n. 4, 2020. pp. 845, 848.

¹⁸¹ FELITTI, Karina; MORALES, Rosario Encartes Ramírez. *Pañuelos verdes por el aborto legal: historia, significados y circulaciones en Argentina y México*. ENCARTES, v. 111, 2020.

¹⁸² LATIN AMERICA NEWS DISPATCH. *Argentine Chamber of Deputies Passes Abortion Bill, With Vote by Senate to Follow*. Latino USA, 14 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.latinousa.org/2018/06/14/argentinaabortionbill/>>. Acesso em 5 abr. 2023.

chamada, protagonizou “a revolução das filhas”¹⁸³ que, apoiadas pelas “pioneiras” mais velhas, literalmente fizeram ondas pelas ruas enquanto se agarravam umas as outras em comemoração.¹⁸⁴

A aprovação da legislação na Câmara dos Deputados só foi possível porque representantes de diferentes partidos – as chamadas “sororas” – trabalharam incansavelmente em conjunto, deixando de lado suas diferenças partidárias. Em uma cultura política altamente tensionada, marcada por profundas divisões partidárias, isso só foi possível devido à confiança construída entre as sororas ao longo do tempo. A experiência de terem trabalhado em conjunto na Lei de Paridade de Gênero nas Esferas de Representação Política, promulgada em 2017, mostrou-se fundamental¹⁸⁵ Para a negociação da lei, as sororas também estavam individual e coletivamente conectadas a ativistas da Campanha Nacional, ONGs, especialistas da área da saúde, advogadas feministas, funcionárias públicas, bem como a políticas com pautas semelhantes fora do Congresso.¹⁸⁶

Em agosto de 2018, o Senado rejeitou o projeto por uma pequena margem, mas a luta não parou acabou ali.¹⁸⁷ A Onda Verde continuou, em escolas e universidades e entre profissionais de saúde, e foi levada adiante por meio de várias políticas do Ministério da Saúde.¹⁸⁸ Além disso, a campanha #SeráLey foi integrada à reivindicação social por “Ni una menos”, que surgiu por volta de 2015 a partir de um amplo clamor social em protesto contra as altas taxas de feminicídio.¹⁸⁹ A vinculação a essa demanda social já dotada de enorme apoio popular transformou ainda mais a opinião pública sobre o aborto na Argentina e minou a narrativa de oposição que afirmava que era

¹⁸³ DISTÉFANO, Catalina; et al. *La Revolución De Las Hijas*. Revista Anfibia, 6 ago 2018. Disponível em <<http://revistaanfibia.com/la-revolucion-de-las-hijas/>>. Acesso em 27 mar. 2023; CARINO, Giselle. *The Green Wave and a Historic Win for Abortion Rights in Argentina*. Centre for International Policy of Studies, 21 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.cips-cepi.ca/2021/04/21/abortion-and-rights-in-argentina/>>. Acesso em 5 abr. 2023.

¹⁸⁴ ALCARAZ, María Florencia. *Crónica de l@s soror@s*. San Martín: Revista Anfibia. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaanfibia.com/cronica-de-ls-sorors-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023; ALCARAZ, María Florencia. *Hasta que sea ley*. San Martín: Revista Anfibia, 2018. Disponível em: <<http://revistaanfibia.com/cronica/hasta-que-sea-ley-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023. ALCARAZ, María Florencia. *Crónica de l@s soror@s*. San Martín: Revista Anfibia. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaanfibia.com/cronica-de-ls-sorors-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023

¹⁸⁵ ESCALES, Vanina. Las primeras sororas: históricas y vigentes. Latfem. 19 jun. 2019. Disponível em: <<https://latfem.org/las-primeras-sororas-historicas-y-vigentes/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁸⁶ ALCARAZ, María Florencia. *Crónica de l@s soror@s*. San Martín: Revista Anfibia. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaanfibia.com/cronica-de-ls-sorors-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023

¹⁸⁷ MACKINTOSH, Eliza; MCKIRDY, Euan. *Argentina's Senate rejects proposed bill to legalize abortion*. CNN, 9 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.cnn.com/2018/08/09/americas/argentina-abortion-vote-intl/index>>. Acesso 4 abr. 2023.

¹⁸⁸ ALCARAZ, María Florencia. *Crónica de l@s soror@s*. San Martín: Revista Anfibia. 2018. Disponível em: <<https://www.revistaanfibia.com/cronica-de-ls-sorors-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023.

¹⁸⁹ DABY, Mariela; MOSELEY, Mason. Feminist Mobilization and the Abortion Debate in Latin America: Lessons from Argentina. *Politics & Gender*, v. 18, n. 2, 2022.

uma pauta dissidente, elitista ou imposta por atores internacionais.

3.6 O Último Empurrão, em um complicado contexto nacional e global

Quando o Presidente Alberto Fernández assumiu o cargo, em 10 de dezembro de 2019, o país enfrentava outra drástica crise econômica e social.¹⁹⁰ De fato, o Executivo já havia assumido poderes de emergência antes da pandemia estourar, no início 2020. A vasta devastação causada pela pandemia, em aspectos sanitários e econômicos, junto à reação pela administração Fernández, foram uma fonte de extrema divisão partidária no país em um contexto já polarizado.¹⁹¹ Ainda assim, o trabalho de consolidação da confiança entre as *sororas* foi mantido. Em 2020, iniciou-se uma coordenação entre os funcionários do governo e parlamentares de diferentes partidos políticos. De especial destaque foi o trabalho da Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência, Vilma Ibarra – que havia sido uma defensora pioneira do direito ao aborto – com o então Ministro da Saúde, Ginés González García, que ocupava novamente o cargo; e a Ministra das Mulheres e Gênero, Elizabeth Gómez Alcorta.¹⁹²

Por volta de novembro de 2020, o debate no Congresso foi reaberto.¹⁹³ O projeto de lei pedia pela descriminalização da “interrupção voluntária da gravidez” (IVE) até as 14 semanas de gestação, e mantinha os fundamentos já conectados à IVE, conhecidos como Interrupção Legal da Gravidez (ILE).¹⁹⁴ Adicionalmente, a Lei 27.610 garantia a cobertura do aborto no sistema de saúde, concedendo o direito à objeção de consciência individual a profissionais de saúde, mas não

¹⁹⁰ ALCOBA, Natalie. Facing economic crisis, Argentina picks Fernandez as president. Aljazeera, 28 out. 2019. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2019/10/28/facing-economic-crisis-argentina-picks-fernandez-as-president>>. Acesso em 27 mar. 2023.

¹⁹¹ GARGARELLA, Roberto. Argentina: Facing Coronavirus in the Shadow of the Rule of Law. Bill of Health, 8 jun. 2020. Disponível em: <<https://blog.petrieflom.law.harvard.edu/2020/06/08/argentina-global-responses-covid19/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁹² BUENOS AIRES TIMES. Congress begins debate on bill to legalise abortion. Buenos Aires Times, 12 jan. 2020. Disponível em: <https://www.batimes.com.ar/news/argentina/congress-begins-debate-on-bill-to-legalise-abortion.phtml>. Acesso em 27 mar. 2023.

¹⁹³ MIRAGLIA, Giulia. Argentina: History Has Been Made. La Tonique Preface, 4 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.latonique.news/articles/argentina-history-has-been-made>>. Acesso em 27 mar. 2023.

¹⁹⁴ CARREÑO, Carla Patino. Effects in the Health Services of Abortion Regarding the Different Paths to Decriminalize it: Constitutional Courts, Legislative Change or Referendum. Budapest: Central European University, 2021. Disponível em: <https://www.etd.ceu.edu/2021/patino-carreno_carla.pdf>. Acesso em 4 abr. 2023. pp. 69-70.

a instituições, com um conjunto de limites e deveres explícitos.¹⁹⁵ Além disso, em um esforço para apresentar uma política abrangente de garantia dos direitos à saúde de mulheres e crianças, o Presidente Fernández também apresentou o projeto de lei “Atenção Integral à Saúde durante a Gravidez e Primeira Infância”, conhecido como “Plano de 1.000 dias.”¹⁹⁶

Em comparação com o debate de 2018, os argumentos dos chamados legisladores “verdes”, anteriormente e durante o debate de 2020, foram mais fortemente ancorados na saúde pública, embora ainda acompanhados dos argumentos de garantia de direitos.¹⁹⁷ Outra diferença estratégica em relação a 2018, resultante em parte das lições então aprendidas: o texto da lei foi acordado informalmente entre os “Senadores Verdes,” antes de ser aprovado na Câmara dos Deputados, para evitar tentativas de modificá-lo.

Em 11 de dezembro de 2020, os membros da Câmara dos Deputados aprovaram os dois projetos.¹⁹⁸ Algumas semanas depois, em 30 de dezembro, o Senado, por 38 votos a favor e 29 contra, aprovou também ambos os projetos.¹⁹⁹ Após quinze anos de construção de precedentes e décadas de luta pela igualdade plena de direitos às mulheres na democracia argentina, em meio ao feriado de Natal, no final de um ano de pandemia devastadora, a Lei 27.610 foi promulgada.

¹⁹⁵ ARGENTINA. *Ley n° 27.610. Ley de Acceso a la interrupción Voluntaria del Embarazo y a la atención postaborto*. 15 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27610-346231/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁹⁶ WADHWA, Tanya. *Right to abortion is one step closer to becoming law in Argentina*. Peoples Dispatch 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://peoplesdispatch.org/2020/11/20/right-to-abortion-is-one-step-closer-to-becoming-law-in-argentina/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

¹⁹⁷ DULBECCO, Paloma; CUNIAL, Santiago L.; JONES, Daniel E. Mensajes en disputa. El debate legislativo del proyecto de Ley de Interrupción Voluntaria del Embarazo. In: DULBECCO, Paloma, et al (eds.). *El aborto en el Congreso: Argentina 2018-2020*. 1ª ed. Buenos Aires: Centro de Estudios de Estado y Sociedad-CEDES, 2021.

¹⁹⁸ Veja: RICARDO, Kim D. *The U.S. Could Learn from Argentina's Groundbreaking Plan to Reduce Maternal and Childhood Mortality*. MS Magazine, 19 abr. 2022. Disponível em: <http://msmagazine.com/2022/04/19/pro-life-laws-argentina-1000-day-plan-maternal-mortality/#:~:text=The%201%2C000%2DDay%20Plan%20won,pregnant%20people%20and%20infant%20children>. Acesso em 4 abr. 2023.

¹⁹⁹ Veja: LAJE, Diego; FOX, Kara. *Argentina's Senate approves historic bill to legalize abortion*. CNN, 30 dezembro 2020. Disponível em: <https://www.cnn.com/2020/12/30/americas/argentina-abortion-senate-vote-intl/index.html>. Acesso em 4 abr. 2023.



ps

4 O primeiro ano da nova lei do aborto: mudança de paradigma, regras e práticas.

Aprovar a Lei 27.610 foi um passo essencial para institucionalizar um paradigma de garantia do acesso ao aborto baseado na justiça reprodutiva. No entanto, na prática, ainda há um longo caminho a percorrer para tornar esse acesso efetivo e real para as mulheres pobres e outras pessoas grávidas. No primeiro ano de vigor da lei, os paradigmas da criminalização e da garantia do direito ao aborto coexistiram, o que abrange suas respectivas linguagens, ideias e práticas.

Por exemplo, por um lado, uma jovem médica de Salta, província do norte do país, foi acusada de ter realizado um aborto ilegal, embora, de acordo com o histórico clínico da paciente e com outros relatos, o procedimento tivesse sido legal (ILE).²⁰⁰ Por outro lado, o governo nacional duplicou a quantidade de misoprostol comprada do ano anterior, causando uma mudança tectônica na infraestrutura de garantia do acesso ao aborto.²⁰¹

O misoprostol permite que abortos sejam oferecidos em centros de saúde, assim como nos

²⁰⁰ TÉLAM DIGITAL. *La médica detenida por practicar una ILE ahora fue denunciada por la paciente*. Télam Digital, 7 set. 2021. Disponível em: <<https://www.telam.com.ar/notas/202109/567815-medica-detenido-ile-denunciada-paciente-salta-aborto.html>>. Acesso em 29 mar. 2023.

²⁰¹ ROMERO, Mariana; et al. *Proyecto mirar: a un año de la ley de aborto en Argentina*. Buenos Aires: CEDES, Ibis Reproductive Health, dez. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/4671>>. Acesso em 29 mar. 2023.

hospitais, o que expande exponencialmente o acesso à prática no sistema de saúde argentino.²⁰² A mudança legislativa desencadeou transformações materiais na compra e acessibilidade ao misoprostol.²⁰³ Além disso, levou a uma relevante mudança simbólica na percepção do misoprostol e do aborto medicamentoso em si. Embora já fosse usado há mais de duas décadas, a maioria dos profissionais de saúde evitava até mesmo mencionar o misoprostol. Antes da Lei 27.610, os serviços de saúde que realizavam abortos legais eram extremamente cautelosos ao decidir quanto misoprostol solicitar ao Ministério da Saúde, temendo serem informalmente sancionados, questionados ("por que tanto?"), e passarem a ser estigmatizados como *aborteros* (abortistas).²⁰⁴

A legalização transformou radicalmente essas atitudes e práticas. Atualmente, todos os governos locais requisitam misoprostol do Ministério Nacional da Saúde. Além disso, a província de Buenos Aires, a mais populosa do país, pela primeira vez em sua história, decidiu comprar misoprostol com o fim de garantir o acesso ao aborto legal.²⁰⁵ De forma semelhante, a província de Mendoza removeu as restrições à compra de misoprostol nas farmácias que havia imposto alguns anos antes; de acordo com as autoridades locais, “uma análise contrária (decisão) implicaria a violação de direitos reconhecidos pela recém sancionada Lei Nacional 27. 610.”²⁰⁶

Segundo dados oficiais, nos primeiros seis meses de 2021, foram realizados quase 26 mil abortos legais.²⁰⁷ Embora seja possível que esse número não inclua todos os casos, o acompanhamento sistemático da necessidade e utilização do procedimento contrasta com a ausência quase completa de dados nacionais nos anos anteriores (apenas algumas províncias

²⁰² ROMERO, Mariana; MICHEL, Agustina Ramón. The Shift from Criminalization to Legalization of Abortion in Argentina. *Journal of the American Medical Association*, v. 328, n. 1, 2022. p. 1665.

²⁰³ ARGENTINA. Ley nº 27.610. *Ley de Acceso a la interrupción Voluntaria del Embarazo y a la atención postaborto*. 15 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27610-346231/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

²⁰⁴ ROMERO, Mariana; MICHEL, Agustina Ramón. The Shift from Criminalization to Legalization of Abortion in Argentina. *Journal of the American Medical Association*, v. 328, n. 1, 2022.

²⁰⁵ IDEP SALUD. *Pcia de Buenos Aires | El gobierno compró 80 mil comprimidos de misoprostol para garantizar la interrupción legal del embarazo*. 2020. Disponível em: <<https://idepsalud.org/pcia-bs-as-compro-misoprostol-para-garantizar-ile/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

²⁰⁶ PÁGINA/12. *Mendoza eliminó las restricciones para la compra de misoprostol*. Página /12, 26 fev. 2021. Disponível em: < <https://www.pagina12.com.ar/326329-mendoza-elimino-las-restricciones-para-la-compra-de-misopros>>. Acesso em 29 mar. 2023.

²⁰⁷ VACAREZZA, Nayla Luz. *Legal Abortion in Argentina Policy Recommendations Based on Community and Professional Providers' Perspectives*. Columbia University Institute of Latin American Studies Working Paper. Disponível em: <https://www.unsam.edu.ar/escuelas/politica/jornadas/files/2022/8.%20Panel%20Revolucion%20de%20genero/Nayla%20Luz%20Vacarezza.pdf>. Acesso em 29 mar. 2023. p. 3.

relatavam os abortos realizados).²⁰⁸ Uma vez que o aborto é legalizado e os dados podem ser coletados, é possível usá-los para desenvolver melhor as políticas públicas.

Por exemplo, os dados colhidos ao longo do primeiro ano pós-legalização refletem significativas desigualdades dentre as províncias. Considerando o número de mulheres em idade reprodutiva por província, a Cidade Autônoma de Buenos Aires (a mais rica do país e com os melhores indicadores socioeconômicos) é a jurisdição com o maior número de abortos registrados (5,6 a cada mil mulheres); seguida pela província de Tierra del Fuego (a província mais ao sul do país), onde a taxa foi de 4.3.²⁰⁹ Do outro lado do espectro estão as províncias do nordeste do país, que é o região mais pobre, com aproximadamente 0,6 abortos a cada mil mulheres.²¹⁰ Em Catamarca, uma província pobre e conservadora do noroeste da Argentina, 554 abortos legais foram realizados no primeiro ano de vigência da Lei 27.610, em comparação com os 233 de 2019.²¹¹ Em suma, os dados sugerem tanto avanços positivos como uma necessidade de enfoque na derrubada de barreiras ao gozo de outros direitos sociais, no aprimoramento dos serviços estatais subnacionais e na capacidade de resposta do Estado. A experiência argentina revela que, se realmente se busca aumentar a autonomia que mulheres e outras pessoas capazes de engravidar detêm ao longo de suas vidas, o direito ao aborto não pode ser defendido de forma isolada.

A aprovação da lei não eliminou magicamente as normas informais e de fundo que causam atrasos ou a denegação do acesso ao aborto dentro do sistema de saúde. No entanto, a conformidade com as normas de encaminhamento de pacientes aumentou; alguns hospitais com muitos funcionários objetores à prática contrataram profissionais receptivos à realização de abortos; e ações administrativas foram movidas contra profissionais que fizeram uso indevido da objeção de

²⁰⁸ ROMERO, Mariana; MOISÉS, Silvina. *El aborto en cifras*. Serie de documentos REDAAS, nov. 2020. Disponível em: <<https://www.redaas.org.ar/archivos-actividades/187-El%20aborto%20en%20cifras,%202020%20-%20MR%20y%20SM%20-%20REDAAS.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2023.

²⁰⁹ ROMERO, Mariana; et al. *Proyecto mirar: a un año de la ley de aborto en Argentina*. Buenos Aires: CEDES, Ibis Reproductive Health, dez. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/4671>>. Acesso em 29 mar. 2023.

²¹⁰ Essas províncias incluem Misiones, Formosa, e Corrientes. ROMERO, Mariana; et al. *Proyecto mirar: a un año de la ley de aborto en Argentina*. CEDES, Ibis Reproductive Health, dez. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/4671>>. Acesso em 29 mar. 2023.

²¹¹ PÁGINA/12. *Mendoza eliminó las restricciones para la compra de misoprostol*. Página /12, 26 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/326329-mendoza-elimino-las-restricciones-para-la-compra-de-misopros>>. Acesso em 29 mar. 2023.

consciência, o que indica algum grau de responsabilização.²¹² Nesse sentido, o texto da Lei 27. 610 foi muito importante na imposição de obrigações aos profissionais com objeção de consciência. A lei obriga que os hospitais públicos garantam a prática (criando um modelo de serviço diferente do da Cidade do México, por exemplo, que tem clínicas especializadas em aborto), e impõe o dever de transferência e pagamento dos custos de encaminhamento para instituições de saúde privadas quando os hospitais não tiverem profissionais disponíveis. Pessoas gestantes e seus familiares podem denunciar infrações por meio da linha telefônica 0800 e apresentar reclamações de direito do consumidor a suas seguradoras privadas.²¹³

Os tribunais vêm também desempenhando o papel de local de contestação. Ao longo do primeiro ano de vigência da Lei, 37 ações foram movidas por ONGs católicas e ex-parlamentares, que se opõem à legalização, pedindo a declaração de sua inconstitucionalidade, seja por meio de *amparo* (ação de tutela de um direito constitucional que tenha sido violado), ou por ações de inconstitucionalidade.²¹⁴ Uma coalizão de ONGs e agências governamentais tem participado desses casos para defender a constitucionalidade da lei.²¹⁵ Até o momento, os resultados são favoráveis à Lei 27. 610, seja por indeferimento das petições (26 casos), ou por arquivamento dos processos (4).²¹⁶ No entanto, sete desses casos ainda estão pendentes de julgamento; dentre eles, um processo penal contra uma profissional de saúde em Salta (mencionado no início desta seção), pode acabar na Suprema Corte.²¹⁷ A maioria dos estudiosos e ativistas acredita que o Supremo

²¹² MICHEL, Agustina Ramón; REPKA, Dana. "Malos usos". *Informe sobre monitoreo nacional sobre objeción de conciencia*. Buenos aires: REDAAS, 2021; MICHEL, Agustina Ramón; et al. Regulating Conscientious Objection to Legal Abortion in Argentina: Taking into Consideration Its Uses and Consequences. *Health and Human Rights Journal*, v. 22, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://www.hhrjournal.org/2020/12/regulating-conscientious-objection-to-legal-abortion-in-argentina-taking-into-consideration-its-uses-and-consequences/>>. Acesso em 3 abr. 2023.

²¹³ ARGENTINA. *Resolución N° 139/2020 de la Secretaría de Comercio Interior*. 27 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-139-2020-338055/texto>>. Acesso em 29 mar. 2023; ROMERO, Mariana; MICHEL, Agustina Ramón. The Shift from Criminalization to Legalization of Abortion in Argentina. *Journal of the American Medical Association*, v. 328, n. 1, 2022.

²¹⁴ DIRECCIÓN NACIONAL DE SALUD SEXUAL Y REPRODUTIVA. *Segundo informe sobre causas judiciales contra la Ley 27.610*. . Buenos Aires: Ministerio de Salud de Argentina, 2022.

²¹⁵ ROMERO, Mariana; et al. *Proyecto mirar: a un año de la ley de aborto en Argentina*. Buenos Aires: CEDES, Ibis Reproductive Health, dez. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/4671>>. Acesso em 29 mar. 2023. p. 48.

²¹⁶ DIRECCIÓN NACIONAL DE SALUD SEXUAL Y REPRODUTIVA. *Acceso a Métodos Anticonceptivos y a Interrupción Voluntaria y Legal del Embarazo: Reporte Bimestral en base a secuencias del 0800*. Buenos Aires: Ministerio de Salud de Argentina, 2021. Disponível em: <https://bancos.salud.gob.ar/sites/default/files/2021-12/Informe_0800_Reporte_jul-ago_2021.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

²¹⁷ MASON-DESSE, Liz. A year After Legalization, Argentina's Abortion Activists Turn Fight to Unequal Access. *NACLA Report on the Americas*, v. 54, 2022. p. 132.

Tribunal da Nação confirmará a legalidade e legitimidade do novo paradigma, mas é preciso esperar para ver.

Enquanto isso, grandes e pequenas organizações – das *Socorristas* às principais ONGs de direitos humanos, como a Anistia Internacional – estão engajadas na campanha para “socializar” a nova lei em todos os cantos do país, buscando permitir que mulheres e outras pessoas grávidas vejam seus direitos como base para suas reivindicações de acesso a cuidados essenciais de saúde.

Conclusões

A aprovação da Lei 27.610, na Argentina, é um grande marco em um longo caminho de luta, que traçamos neste artigo, partindo do marco inicial da transição para a democracia, em 1983. A implementação já foi iniciada e tem mostrado como não é fácil superar a desigualdade e as normas negativas informais e “grudentas”. Longe de uma “implementação” mecânica, o caso argentino ilustra como uma série de atores nacionais foram agentes ativos tanto na desconstrução de narrativas históricas e culturais sobre moralidade e sexo; quanto, por sua vez, na produção e negociação afirmativas de novos significados normativos e sociais relativos às decisões sexuais e reprodutivas. Ademais, a nova lei institucionalizou um quadro de direitos que tem sido construído há décadas e permite que mulheres, provedores de saúde, autoridades políticas, atores judiciais e cidadãos em geral tenham uma linguagem compartilhada para pensar e debater políticas e programas voltamos ao aborto e que continuará sustentando e criando significados sociais no futuro.

Neste artigo, enfatizamos as maneiras pelas quais este estudo de caso destaca os complexos impactos do uso de direitos para promover mudança social. Ao desafiar e derrubar o paradigma da criminalização, diversos atores vernacularizaram as conceituações abstratas dos direitos no direito internacional, de forma a torná-las relevantes ao contexto nacional por meio da judicialização, de regulamentos e protocolos de saúde, de debates públicos, de capacitações e de articulações políticas. Essas ações, por sua vez, incentivam a elucidação e elaboração de normas e argumentos no direito internacional e comparado. Resumindo, essa é uma história de interação recursiva e com interação em constante desenvolvimento, à medida que as estruturas de oportunidade se desenvolveram, entre vários de atores nacionais – de agências administrativas e tribunais a advogados e profissionais de saúde – e atores e normativas internacionais, bem como paradigmas

de desenvolvimento global. A importância do diálogo iterativo e recursivo entre atores e instituições nacionais e internacionais foi enorme. Além disso, o cosmopolitismo com que as normas constitucionais foram permeadas por normas provenientes do direito comparado e do direito internacional apresenta uma diferença marcante em relação aos Estados Unidos.

Assim, para países onde agora vemos retrocessos dramáticos em termos de justiça reprodutiva e direito ao aborto, como os Estados Unidos, o caso da Argentina fornece lições importantes para atores progressistas. Por exemplo, a construção do direito ao aborto na Argentina exigia o dismantelamento não apenas das regras formais, mas também das informais e de fundo que impediam o acesso efetivo ao aborto. Essa luta exigiu, ademais, a ampliação do entendimento público sobre cidadania democrática e igualdade e sobre a tomada de medidas para “descriminalizar socialmente” o aborto, além da descriminalização legal. O caso argentino confirma a importância de compreender os direitos sexuais e reprodutivos da forma como Gráinne de Búrca argumenta sobre os direitos humanos em geral: “como o produto da interação e contestação contínuas entre uma série de atores, instituições e normas,”²¹⁸ incluindo as reivindicações e demandas das pessoas afetadas, as normativas internacionais e as instituições nacionais que reforçam e apoiam essas reivindicações.

Referências

- ADAI, Jennifer. *Democratic Utopias: The Argentine Transition to Democracy through Letters. The Americas*, v. 72, 2015. pp. 228-29.
- ADAI, Jennifer. *In Search of the Lost Decade: Everyday Rights in Post-Dictatorship Argentina*. Berkeley: University of California Press, 2019.
- ALCARAZ, María Florencia. “*Crónica de l@s soror@s*”. San Martín: Revista Anfibia, 2018. Disponível em: <<http://revistaanfibia.com/cronica/cronica-de-ls-sorors-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023.
- ALCARAZ, María Florencia. *Hasta que sea ley*. San Martín: Revista Anfibia, 2018. Disponível em: <<http://revistaanfibia.com/cronica/hasta-que-sea-ley-2/>>. Acesso em 27 mar. 2023.
- ALCOBA, Natalie. *Facing economic crisis, Argentina picks Fernandez as president*. Aljazeera, 28 out. 2019. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2019/10/28/facing-economic-crisis-argentina-picks-fernandez-as-president>>. Acesso em 27 mar. 2023.
- ALMA, Amanda; LORENZO, Paula. *Mujeres que se encuentran: Una recuperación histórica de*

²¹⁸ DE BÚRCA, Gráinne. *Reframing Human Rights in a Turbulent Era*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

los Encuentros Nacionales de Mujeres en Argentina (1986-2005). Buenos Aires: Feminaria Editoria. Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20170706100131/http://www.rimaweb.com.ar/wp-content/uploads/2012/08/mujeres_que_se_encuentran_Alma_Lorenzo_feminaria_2009.pdf>. Acesso em 27 mar. 2023.

ARGENTINA. *Conversatorio: "El abordaje de la IVE en el marco de la ESI"*. 2021. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/noticias/conversatorio-el-abordaje-de-la-ive-en-el-marco-de-la-esi>>. Acesso em 27 mar. 2023.

ARGENTINA. *Decreto n. 659/74. Se encomienda la realización de un estudio sobre aspectos demográficos*. 29 ago. 1974. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-659-1974-36457>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ARGENTINA. *Decreto n° 2274/7486. Derógase el Decreto No 659/74*. 27 mar. 1986. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/7101174/19870327>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Decreto n° 3938/77. Comisión Nacional de Política Demográfica. Apruébanse los objetivos y políticas nacionales de población*. 1977.

ARGENTINA. *Informe Conjunto de la situación de los derechos sexuales y los derechos reproductivos en Argentina*. 2012. Disponível em: <<https://www.ela.org.ar/a2/objetos/adjunto.cfm?aplicacion=APP187&cnl=42&opc=55&codcontenido=937&codcampo=10>>. Acesso em 28 mar. 2023. ARGENTINA. *Ley n° 11.179. Código Penal de la Nación Argentina*. T.O. 1984 actualizado. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/actualizacion>>. Acesso em 28 mar. 2023. art. 86.

ARGENTINA. *Ley n° 23.451. Apruébase el Convenio sobre la igualdad de oportunidades y de trato entre trabajadores y trabajadoras: Trabajadores con responsabilidades familiares, adoptado por la 67 reunión de la Conferencia General de la O.I.T.* Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23451-22030/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley n° 23.264. Ley de Igualdad ante la ley de hijos extramatrimoniales y ejercicio conjunto de la patria potestad*. 11 mar. 1984. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-14367-296665/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley n° 23.515. Ley de Divorcio Vincular*. 6 dez. 1987. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23515-21776/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley n° 23.570. Ley de Jubilaciones y Pensiones*. 13 out. 1993. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24241-639/actualizacion>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley N° 24.430. Constitución de la Nación Argentina. Ordenase la publicación del*

texto oficial de la Constitución Nacional (sancionada en 1853 con las reformas de los años 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994). 15 dez. 1994. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº 25.673. Créase el Programa Nacional de Salud Sexual y Procreación Responsable, en el ámbito del Ministerio de Salud.* 30 out. 2002. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/79831/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº 26.618. Ley de Matrimonio Igualitario.* 15 jul. 2010. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26618-169608/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº No 26.743. Ley de Identidad de Género.* 9 mai. 2012. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26743-197860/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº 26.862. Ley de Acceso Integral a los Procedimientos y Técnicas y Médico-asistenciales de reproducción médicamente asistida.* 26 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26862-216700/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº 27.610. Ley de Acceso a la interrupción Voluntaria del Embarazo y a la atención postaborto.* 15 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27610-346231/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Ley nº 27.611. Ley Nacional de Atención y Cuidado Integral de la Salud durante el Embarazo y la Primera Infancia.* 30 dec. 2020. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27611-346233/texto>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Línea 0800 Salud Sexual.* Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/salud/saludsexual/lineasaludsexual>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ARGENTINA. *Resolución Nº 139/2020 de la Secretaría de Comercio Interior.* 27 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-139-2020-338055/texto>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ARGENTINA. *Resolución Nº 1535/2021 del Ministerio de Salud. Protocolo para la Atención Integral de las Personas con Derecho a la Interrupción Voluntaria y Legal del Embarazo.* 27 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-1535-2021-350362>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.* 19 dez. 1979. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ARGENTINA. *Protocolo para la atención integral de las personas con derecho a la interrupción legal del embarazo.* Buenos Aires: Dirección de Salud Sexual y Reproductiva, 2019. Disponível

- em: < <http://iah.salud.gob.ar/doc/433.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ARGENTINA. *Protocolo para la atención integral de las personas con derecho a la interrupción voluntaria y legal del embarazo 2021*. Buenos Aires: Dirección de Salud Sexual y Reproductiva, 2021. Disponível em: < <https://bancos.salud.gob.ar/recurso/protocolo-para-la-atencion-integral-de-las-personas-con-derecho-la-interrupcion-voluntaria>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- BELLUCCI, Mabel. *Historia de una desobediencia: aborto y feminismo*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2014.
- BERGALLO, Paola. The Struggle Against Informal Rules on Abortion in Argentina. In: COOK, Rebecca J; ERDMAN, Joanna N; DICKERS, Bernand M. (eds.) *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. Disponível em: <<https://muse-jhu-edu.ezp-prod1.hul.harvard.edu/book/>> Acesso em 27 mar. 2023.
- BERGALLO, Paola. La otra legalización del aborto. In: BECERRA, Lidia C; LAWSON, Delfine (eds.). *Debates y Reflexiones en torno a la Despenalización del Aborto en Chile*. Santiago: Ediciones Universidad Diego Portales, 2016.
- BRINKS, Daniel M.; GAURI, Varun; SHEN, Kyle. Social Rights Constitutionalism: Negotiating the Tension Between the Universal and the Particular. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 11, 2015.
- BUENOS AIRES TIMES. Congress begins debate on bill to legalise abortion. Buenos Aires Times, 12 jan. 2020. Disponível em: <https://www.batimes.com.ar/news/argentina/congress-begins-debate-on-bill-to-legalise-abortion.phtml>. Acesso em 27 mar. 2023.
- BURTON, Julia. Aproximaciones al movimiento de mujeres y al feminismo en Argentina, 1970–post 2001. *Buenos Aires: X Jornadas de Sociología*, Universidad de Buenos Aires, 2013. Disponível em: <<https://cdsa.aacademica.org/000-038/398>> Acesso em 28 mar. 2023.
- BURTON, Julia. De la comisión al socorro: trazos de militancia feminista por el derecho al aborto en Argentina. *Descentrada*, v.1, n. 2, 2017a.
- BURTON, Julia. Prácticas feministas en torno al derecho al aborto en Argentina: aproximaciones a las acciones colectivas de Socorristas en Red. *Revista Punto Género*, v. 7, 2017b.
- CARBAJAL, Mariana. *Yo no puedo ser una hipócrita*. 1999. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/1999/99-09/99-09-16/pag03.htm>> Acesso em 28 mar. 2023..
- CARBAJAL, Mariana. *Hasta un falso Premio Nobel*. 2009. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/subnotas/133700-43138-2009-10-19.html>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- CARBAJAL, Mariana. *El Aborto en Debate. Aportes para una discusión pendiente. Católicas por el Derecho a Decidir Argentina y la Asociación por los Derechos Civiles*. Buenos Aires: Paidós, 2009.
- CARBAJAL, Mariana. *Una reparación histórica por un derecho denegado*. 2014. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-261711-2014-12-11.html>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- CARBAJAL, Mariana. *Con un Fallo de la Corte*. 2018. Página/12. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/110282-con-un-fallo-de-la-corte>>. Acesso em 28 mar. 2023.

CARREÑO, Carla Patino. *Effects in the Health Services of Abortion Regarding the Different Paths to Decriminalize it: Constitutional Courts, Legislative Change or Referendum*. Budapest: Central European University, 2021. Disponível em: <https://www.etd.ceu.edu/2021/patino-carreno_carla.pdf>. Acesso em 4 abr. 2023. pp. 69-70.

CARROZZO, Ana. *Las historias de nuestros abortos: desde la clandestinidad a los acompañamientos socorristas*. LATFEM, 5 fev. 2018. Disponível em: <<https://latfem.org/las-historias-de-nuestros-abortos-desde-la-clandestinidad-los-acompanamientos-socorristas/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

CHAVEZ, María. *Historia de mujeres. Aborto y encuentros de mujeres: como en 2002, ¿por el derecho a decidir!* 29 set. 2016. La Izquierda diario. Disponível em: <<https://www.laizquierdadiario.com/Aborto-y-Encuentros-de-Mujeres-como-en-2003-por-el-derecho-a-decidir>>. Acesso em 28 mar. 2023.

CLARÍN POLÍTICA. *Un arquitecto jurídico al servicio del menemismo*. 6 nov. 1999. Clarín. Disponível em: <https://www.clarin.com/politica/arquitecto-juridico-servicio-menemismo_0_rknxiU3gAte.html>. Acesso em 28 mar. 2023.

CNN ESPANHOL. *63% de los votos contra el aborto en el Senado de Argentina fueron de los hombres*. 9 ago. 2018. CNN. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2018/08/09/63-de-los-votos-contra-el-aborto-en-el-senado-de-argentina-fueron-de-los-hombres/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

COLLIER, David. Understanding Process Tracing. *Political Science and Politics*, v. 44, n. 4, 2011. pp. 823-830.

COMALERAS, Carolina. *Exposición de Carolina Comaleras en la Cámara de Diputados*. YouTube, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_yAaB164Ml0>. Acesso em 28 mar. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Acesso a la información en materia reproductiva desde una perspectiva de derechos humanos . . OEA documentos oficiales; OEA Ser.L/V/II. Doc.61. 22 nov. 2011. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/mujeresaccesoinformacionmateriareproductiva.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2023.

COMITÉ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. Consideration of reports submitted by States parties under Article 40 of the Covenant. Un. doc. CCPR/C/ARG/CO/4. 31 mar. 2010. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/414/75/PDF/G1041475.pdf?OpenElement>>. Acesso 28 mar. 2023.

COMITÉ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. *L.M.R v. Argentina*. CCPR/C/101/D/1608/2007. 28 abr. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/DER/G11/425/31/PDF/G1142531.pdf?OpenElement>>. Acesso em 28 mar. 2023.

COMITÉ DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Observación general núm. 22 (2016), relativa al derecho a la salud sexual y*

reproductiva (artículo 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales). UN Doc E/C.12/GC/22. 2 mai. 2016. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/089/35/PDF/G1608935.pdf?OpenElement>>. Acesso em 29 mar. 2023.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. *General recommendation No. 35 on gender-based violence against women, updating general recommendation No. 19*. UN Doc. CEDAW/C/GC/35. 26 jun. 2017. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/231/54/PDF/N1723154.pdf?OpenElement>>. Acesso em 28 mar. 2023.

COOK, Rebecca J. Women's International Human Rights Law: The Way Forward. *Human Rights Quarterly*, v.15, 1993.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Artavia Murillo y otros (Fecundación in vitro) v. Costa Rica. Sentencia de 28 de noviembre de 2012 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas)*. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_esp.pdf>. Acesso 28 mar. 2023.

CUARTOPODER SALTA. *Aborto Legal 2020: Alberto tenés un atraso*. Cuartopoder Salta, 29 set. 2020. Disponível em: < <https://cuartopodersalta.com.ar/aborto-legal-2020-alberto-tenes-un-atraso/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

DABY, Mariela; MOSELEY, Mason. Feminist Mobilization and the Abortion Debate in Latin America: Lessons from Argentina. *Politics & Gender*, v. 18, n. 2, 2022.

DAICH, Deborah; TARDUCCI, Monica. Antropólogas feministas por el derecho a decidir. aportes para una historia de la lucha por la despenalización y legalización del aborto en argentina. *Antropología y Ciencias Sociales*, v. 24, 2018.

DE BÚRCA, Gráinne. *Law and New Governance in the EU and the US*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2006.

DE BÚRCA, Gráinne. *Reframing Human Rights in a Turbulent Era*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

DE BÚRCA, Gráinne, Robert O.; SABEL, Charles. Global Experimentalist Governance. *British Journal of Political Science*, v. 44, n. 3.

DE LA VEGA, Lucía. *Poner el cuerpo: entre la violencia institucional y la garantía de acceso a la interrupción del embarazo*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. Universidad Nacional de la Plata. La Plata, p. 183. 2021. Disponível em: <<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/122081>>. Acesso em 29 mar. 2023.

DEZA, Soledad. *La justicia ya no puede hacer lo que quiere con las mujeres*. La Vaca, 29 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.lavaca.org/notas/entrevista-a-soledad-deza-abogada-de-belen-la-justicia-ya-no-puede-hacer-lo-que-quiere-con-las-mujeres/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

DIRECCIÓN NACIONAL DE SALUD SEXUAL Y REPRODUCTIVA. *Acceso a Métodos Anticonceptivos y a Interrupción Voluntaria y Legal del Embarazo: Reporte Bimestral en base a secuencias del 0800*. Buenos Aires: Ministerio de Salud de Argentina, 2021. Disponível em:

<https://bancos.salud.gob.ar/sites/default/files/2021-12/Informe_0800_Reporte_jul-ago_2021.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

DIRECCIÓN NACIONAL DE SALUD SEXUAL Y REPRODUTIVA. *Implementar IVE-ILE. Ley 27610: Informe anual 2021*. Buenos Aires: Ministerio de Salud de Argentina, 2022. Disponível em: <<https://bancos.salud.gob.ar/recurso/implementar-ive-ile-ley-27610-informe-anual-2021>>. Acesso em 28 mar. 2023.

DIRECCIÓN NACIONAL DE SALUD SEXUAL Y REPRODUTIVA. *Segundo informe sobre causas judiciales contra la Ley 27.610*. Buenos Aires: Ministerio de Salud de Argentina, 2022.

DISTÉFANO, Catalina; et al. *La Revolución De Las Hijas*. Revista Anfibia, 6 ago. 2018. Disponível em <<http://revistaanfibia.com/la-revolucion-de-las-hijas/>>. Acesso em 27 mar. 2023.

DRVETTA, Raquel Irene. Acciones feministas en las Líneas de Información Aborto Seguro (LIAS). In: CAROSIO, Alba (ed.) *Feminismos para un cambio civilizatorio*. Caracas: CLACSO, 2014. Disponível em:

<https://www.academia.edu/13243184/Feminismos_Para_Un_Cambio_Civilizatorio_CLACSO>. Acesso em 28 mar. 2023.

DULBECCO, Paloma; CUNIAL, Santiago L.; JONES, Daniel E. Mensajes en disputa. El debate legislativo del proyecto de Ley de Interrupción Voluntaria del Embarazo. In: DULBECCO, Paloma, et al (eds.). *El aborto en el Congreso: Argentina 2018-2020*. 1ª ed. Buenos Aires: Centro de Estudios de Estado y Sociedad-CEDES, 2021.

EQUIPO LATINOAMERICANO DE JUSTICIA Y GÉNERO (ELA); CENTER ON HOUSING RIGHTS AND EVICTIONS (COHRE); PROGRAMA “GÉNERO, SOCIEDAD Y UNIVERSIDAD” DE LA SECRETARÍA DE EXTENSIÓN DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL (PROGRAMA DE GÉNERO); ACCIÓN POR LOS DERECHOS EN EL NOROESTE (ADN), ASOCIACIÓN POR LOS DERECHOS CIVILES (ADC). *Informe sombra para el Comité de la Convención para la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, 46º período de sesiones- Julio de 2010*. 2010. Disponível em: <<https://www.ela.org.ar/a2/objetos/adjunto.cfm?aplicacion=APP187&cnl=42&opc=55&codcontenido=349&codcampo=10>>. Acesso em 28 mar. 2023.

EQUIPO LATINOAMERICANO DE JUSTICIA Y GÉNERO (ELA); ASOCIACIÓN POR LOS DERECHOS CIVILES (ADC); FORO CIUDADANO DE PARTICIPACIÓN POR LA JUSTICIA Y LOS DERECHOS HUMANOS (FOCO); CENTRO DE ESTUDIOS DE ESTADO Y SOCIEDAD; COMITÉ DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (CLADEM); FUNDACIÓN PARA ESTUDIO E INVESTIGACIÓN DE LA MUJER (FEIM); FORO POR LOS DERECHOS REPRODUCTIVOS (FORO DDDR); INSTITUTO DE GÉNERO, DERECHO Y DESARROLLO; CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS); CATÓLICAS POR EL DERECHO A DECIDIR ELIZALDE, Silvia; MATEO, Natacha. Las jóvenes: entre la “marea verde” y la decisión de abortar. *Salud Colectiva*, v. 14, 2018.

ERDMAN, Joanna. The Procedural Turn: Abortion at the European Court of Human Rights. In: COOK, Rebecca J.; ERDMAN, Joanna N.; DICKENS, Bernard M. (eds.). *Abortion Law in*

Transnational Perspective: Cases and Controversies. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. Disponível em: <<https://muse-jhu-edu.ezp-prod1.hul.harvard.edu/book/34671>>. Acesso em 28 mar. 2023. pp. 143-165.

ESCALES, Vanina. *Las primeras sororas: históricas y vigentes*. Latfem. 19 jun. 2019. Disponível em: <<https://latfem.org/las-primeras-sororas-historicas-y-vigentes/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). *General Comment No. 36 on Article 6 of the International Covenant on Civil and Political Rights, on the Right to Life*. UN Doc. CCPR/C/GC/R.36/Rev.7 9, 26. 2019. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/261/15/PDF/G1926115.pdf?OpenElement>>. Acesso em 29 mar. 2023.

FELITTI, Karina Alejandra. La política demográfica del tercer gobierno peronista: justificaciones, repercusiones y resistencias a las restricciones al control de la natalidad (1973-1976). *Trabajos y comunicaciones* n.30-31(2004-2005), 2005. p. 287. Disponível em: <https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.318/pr.318.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

FELITTI, Karina; ENCARTES, Rosario; MORALES, Ramírez. Pañuelos verdes por el aborto legal: historia, significados y circulaciones en Argentina y México. *Encartes*, v. 3, 2020. p. 111.

FRIEDMAN, Elisabeth Jay; TABBUSH, Constanza. #NiUnaMenos: Not One Woman Less, Not One More Death! *NACLA*, 1 nov. 2016. Disponível em: <<https://nacla.org/news/2016/11/01/niunamenos-not-one-woman-less-not-one-more-death>>. Acesso em 28 mar. 2023.

FRIEDMAN, Eric A.; SIRLEAF, Matiangai V. S.; GOSTIN, Lawrence O. Global Health Law. In: GOSTIN, Lawrence; MEIER, Benjamin Mason (eds.). *Foundations of Global Health & Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 45.

GAGO, Verónica. *On the Precipice of Decision: The Struggle for Abortion Rights in Argentina*. Londres: Verso Books, 2020. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/blogs/4958-on-the-precipice-of-decision-the-struggle-for-abortion-rights-in-argentina>>. Acesso em 28 mar. 2023.

GARAVITO, Cesar Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia. *DeJusticia*, v. 15, n. 2, 2010.

GARGARELLA, Roberto. *Argentina: Facing Coronavirus in the Shadow of the Rule of Law*. Bill of Health. 8 jun. 2020. Disponível em: <<https://blog.petrieflom.law.harvard.edu/2020/06/08/argentina-global-responses-covid19/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

GARGARELLA, Roberto. *Concerns Mount About Rule of Law in Argentina During COVID-19*. Bill of Health. 15 set. 2020. Disponível em: <<https://blog.petrieflom.law.harvard.edu/2020/09/15/argentina-covid19-democracy-rule-of-law/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

GEBRUERS, Cecilia; GHERARDI, Natalia. El aborto legal en Argentina: la justicia después de

la sentencia de la Corte Suprema de Justicia en el caso ‘F.A.L’. *Serie Documentos REDAAS*, n. 4, 2016.

GROSSO, Belén; ZURBRIGGEN, Ruth. Coaliciones y alianzas entre activistas feministas y el sistema de salud: Relato de una experiencia situada en pos del derecho a abortar. *Serie Documentos REDAAS*, n. 8, 2016. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/nuestro-trabajo-documento.php?a=38>>. Acesso em 28 mar. 2023.

GRUPO INTERINSTITUCIONAL E DE ESPECIALISTAS SOBRE OS INDICADORES DOS ODS. *Report of the Inter-Agency and Expert Group on Sustainable Development Goal Indicators*. Nova York: Comissão Estatística das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/11803Official-List-of-Proposed-SDG-Indicators.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.

GRZEBALSKA, Weronika; KOVÁTS, Eszter; PETÓ, Andrea. *Gender as symbolic glue: how “gender” became an umbrella term for the rejection of the (neo)liberal order*. Krytyka Polityczna & European Alternatives. 13 jan. 2017. Disponível em: <<http://politicalcritique.org/long-read/2017/gender-as-symbolic-glue-how-gender-became-an-umbrella-term-for-the-rejection-of-the-neoliberal-order/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

HTUN, Mala. *Sex and the State: Abortion, Divorce and the Family Under Latin American Dictatorships and Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

HUNT, Paul. Configuring the UN Human Rights System in the Era of Implementation: Mainland and Archipelago. *Human Rights Quarterly*, v. 39, 2017. p. 489.

IDEP SALUD. *Pcia de Buenos Aires | El gobierno compró 80 mil comprimidos de misoprostol para garantizar la interrupción legal del embarazo*. 2020. Disponível em: <<https://idepsalud.org/pcia-bs-as-compro-misoprostol-para-garantizar-ile/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

KABEER, Naila. Tracking the gender politics of the Millennium Development Goals: struggles for interpretive power in the international development agenda. *Third World Quarterly*, v. 36, 2015. p. 377.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. Transnational Advocacy Networks in International and Regional Politics. *International Social Science Journal*, v. 68, 2018. p. 65.

KOESKENNIEMI, Martti. The Effect of Rights on Political Culture. In: ALSTON, Philip; BUSTELO, Mara R.; HENNAN, James (eds.). *The EU and Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 99.

LAJE, Diego; FOX, Kara. *Argentina’s Senate approves historic bill to legalize abortion*. CNN, 30 dezembro 2020. Disponível em: <https://www.cnn.com/2020/12/30/americas/argentina-abortion-senate-vote-intl/index.html>. Acesso em 4 abr. 2023.

LAKSMAN, Florencia Halfon. *El “caso Belén”: libre*. San Martín: Revista Anfibia. Disponível em: <<http://revistaanfibia.com/cronica/libre/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

LUCHETTI, Gabriela. *Exposición de Gabriela Luchetti en Diputados*. YouTube, 19 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GFuhkFIJZ3k>>. Acesso em 28 mar. 2023.

- MACURA, Milos. The significance of the United Nations international population conferences. *Population Boletín of the United Nations*, v. 19-20, 1986. p. 14. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12314721/>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MASON-DESSE, Liz. A year After Legalization, Argentina's Abortion Activists Turn Fight to Unequal Access. *NACLA Report on the Americas*, v. 54, 2022. p. 132.
- MAZUR, Viviana. *Exposición de Viviana Mazur en Diputados*. YouTube, 24 mai. 2018.. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XYPeKY-9Jgg>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MEASHAM, A.; CORTES, R. *Argentina: Plan Nacer Fact Sheet*. The World Bank, 2015.
- MEDICI, Chantal. Estrategias para el aborto legal: la incidencia internacional. Argentina (2000-2017). *Derecho y Ciencias Sociales*, v. Mayo – Octubre 2020, nº 23, 2020. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/109758/Documento_completo.pdf?sequence=1>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MEIER, Benjamin Mason; CINHA, Margherita; GOSTIN, Lawrence. Advancing Human Rights through Global Health Governance. In: GOSTIN, Lawrence; MEIER, Benjamin Mason (eds.). *Foundations of Global Health & Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2020. pp. 197, 214.
- MERRY, Sally Engle. Gender Violence and the CEDAW Process. In: MERRY, Sally Engle. *Human Rights & Gender Violence: Translating International Law into Local Justice*. Chicago: Chicago University Press, 2006. p. 1-35, 72-102.
- MERRY, Sally Engle. Transnational Rights and Local Activism. *American Anthropologist*, v. 108, 2006. pp. 35, 39.
- MESSINA, Analía. *Presentación de Analía Messina en el Senado*. YouTube, 16 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aK6DqPCORvQ>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MILLER, Alice M. Sexual Orientation as a Human Rights Issue. In: YAMIN, Alicia Ely (ed.). *Learning to Dance: Case Studies on Advancing Women's Reproductive Health and Well-Being from the Perspectives of Public Health and Human Rights*. Cambridge: Harvard University Press, 2005. p. 159.
- MIRAGLIA, Giulia. *Argentina: History Has Been Made*. La Tonique Preface, 4 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.latonique.news/articles/argentina-history-has-been-made>>. Acesso em 27 mar. 2023.
- MONTE, María Eugenia; VAGGIONE, Juan Marco. Cortes irrupidas. La judicialización conservadora del aborto en Argentina. *Rupturas*, v. 9, nº. 1, 2019. p. 107. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6671417>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MUJERES POR MUJERES. *Cifras por año de prácticas de aborto en Tucumán*. MxM, 30 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.facebook.com/1491237194348203/posts/3042930942512146/?d=n>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MUJERES POR MUJERES. *El caso Belén: Soledad Deza y su asistencia técnica*. MxM, 5 jul. 2017. Disponível em: <<https://mujeresxmujeres.org.ar/el-caso-belen-soledad-deza-y-su-defensa-tecnica/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

- MICHEL, Agustina Ramón. El fenómeno de inaccesibilidad al aborto no punible. In: BERGALLO, Paola (ed.). *Aborto y justicia reproductiva*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2011.
- ONU. *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento*. 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/conferencia_internacional_sobre_populacao_1.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.
- MICHEL, Agustina Ramón; et al. Regulating Conscientious Objection to Legal Abortion in Argentina: Taking into Consideration Its Uses and Consequences. *Health and Human Rights Journal*, v. 22, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://www.hhrjournal.org/2020/12/regulating-conscientious-objection-to-legal-abortion-in-argentina-taking-into-consideration-its-uses-and-consequences/>>. Acesso em 3 abr. 2023.
- MICHEL, Agustina Ramón; ARIZA, Sonia. La legalidad del aborto en la Argentina. Serie de documentos REDAAS no. 9. Buenos Aires: REDAAS, 2018. Disponível em: <<https://www.redaas.org.ar/objecion-de-conciencia-investigacion.php?a=237>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- MICHEL, Agustina Ramón; REPKA, Dana. "Malos usos". *Informe sobre monitoreo nacional sobre objeción de conciencia*. Buenos aires: REDAAS, 2021.
- NOVICK, Susana. La posición argentina en las tres conferencias mundiales de población. *Papeles de población*, v. 5, n. 20, 2022. Disponível em: <<https://rppoblacion.uaemex.mx/article/view/18091>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- OEA. *Convenção Americana de Direitos Humanos*. 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 4 abr. 2023.
- ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 3. *Saúde e Bem-Estar*. Nações Unidas Brasil. 2023. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 5. *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. Brasília: ONU, 2023. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ONU. *Report of the UN World Populations Conference*. Nova York: ONU, 1975. Disponível em: <<https://undocs.org/en/E/CONF.60/19>>. Acesso em 31 mar. 2023.
- ONU. *The United Nations Fourth World Conference on Women. Beijing Platform for Action*. 1995. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/plat1.htm#objectives>>. Acesso 28 mar. 2023.
- ONU. *The World's Women: 1970-1990 Trends and Statistics*. Nova York: ONU, 1991. Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/worldswomen/WW1990.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n.º 156 da OIT Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos dois Sexos: Trabalhadores com Responsabilidades Familiares*. 23 jun. 1981. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c156_pt.pdf>. Acesso em 28 mar. 2023.

- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Handbook for guideline development*. Genebra: OMS, 2014. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/145714>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Abortion care guideline*. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789240039483>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ORTIZ, Fiona. *Raul Alfonsín, Hero of Argentine Democracy, Dies*. Reuters, 31 mar. 2009). Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-argentina-alfonsin/raul-alfonsin-hero-of-argentine-democracy-dies-idUSTRE5300DH20090401>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- PÁGINA/12. *Mendoza eliminó las restricciones para la compra de misoprostol*. Página /12, 26 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/326329-mendoza-elimino-las-restricciones-para-la-compra-de-misopros>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- PETRACCI, Mónica; RAMOS, Silvina. *La política pública de salud y derechos sexuales y reproductivos en la Argentina: aportes para comprender su historia*. Buenos Aires: CEDES, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.cedes.org/bitstream/123456789/3955/1/5213.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RAMOS, Silvina; LLOVET, Juan José. *Una investigación social sobre anticoncepción y aborto*. Buenos Aires: Ministerio de Educación y Justicia, 1987.
- RAMOS, Silvina; et al. El aborto no punible: una cuestión de derechos humanos. In: Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS). *Informe Anual*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008.
- REBOUCHÉ, Rachel. A Functionalist Approach to Comparative Abortion Law. In: COOK, Rebecca J.; ERDMAN, Joanna N.; DICKENS, Bernard M. (eds.). *Abortion Law in Transnational Perspective: Cases and Controversies*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2015. pp. 98-117. Disponível em: <<https://muse-jhu-edu.ezp-prod1.hul.harvard.edu/book/34671>>. Acesso em 29 mar. 2023..
- RED-ALAS. *La Red-ALAS*. ALAS - América Latina Alternativa Social, 2021. Disponível em: <<http://www.red-alas.net/>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RED DE ACCESO AL ABORTO SEGURO. *About us*. REDAAS, 2021. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/english>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RED DE ACCESO AL ABORTO SEGURO. *Monitoring the debate on legalization of abortion in Argentina*. REDAAS, 2020. Disponível em: <<http://www.redaas.org.ar/nuestro-trabajo-documento.php?a=188>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RED DE ACCESO AL ABORTO SEGURO. *Summary of the debate: What are the abortion figures in Argentina*. YouTube, 8 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lsFMMden8io&t=1s>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RICARDO, Kim D. *The U.S. Could Learn from Argentina's Groundbreaking Plan to Reduce Maternal and Childhood Mortality*. MS Magazine, 19 abr. 2022. Disponível em: <http://msmagazine.com/2022/04/19/pro-life-laws-argentina-1000-day-plan-maternal-mortality/#:~:text=The%201%2C000%2DDay%20Plan%20won,pregnant%20people%20and%20infant%20children>. Acesso em 4 abr. 2023.

- RIO NEGRO - REDACIÓN. *Interrupción Legal del Embarazo: vencer el miedo y la falta de información*. 3 abr. 2019. Disponible em: <<https://www.rionegro.com.ar/interrupcion-legal-del-embarazo-vencer-el-miedo-y-la-falta-de-informacion-940721/>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn. Introduction. In: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (eds.). *The Persistent Power of Human Rights: From Commitment to Compliance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. pp. 1-60.
- ROMERO, Lucía Martínez. *Desde el regreso de la democracia 3.030 mujeres fallecieron por abortos*. Chequeado, 17 abr. 2018. Disponible em: <<https://chequeado.com/ultimas-noticias/romero-desde-el-regreso-de-la-democracia-3-030-mujeres-fallecieron-por-abortos/>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- ROMERO, Mariana; MICHEL, Agustina Ramón. The Shift from Criminalization to Legalization of Abortion in Argentina. *Journal of the American Medical Association*, v. 328, n. 1, 2022.
- ROMERO, Mariana; MOISÉS, Silvina. *El aborto en cifras*. Serie de documentos REDAAS, nov. 2020. Disponible em: <<https://www.redaas.org.ar/archivos-actividades/187-El%20aborto%20en%20cifras,%202020%20-%20MR%20y%20SM%20-%20REDAAS.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- ROMERO, Mariana; et al. *Proyecto mirar: a un año de la ley de aborto en Argentina*. Buenos Aires: CEDES, Ibis Reproductive Health, dez. 2021. Disponible em: <<https://repositorio.cedes.org/handle/123456789/4671>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- ROSGA, AnnJanette; SATTERTHWAIT, Margaret L. The Trust in Indicators: Measuring Human Rights. *Berkeley Journal of International Law*, v. 27, 2009. p. 253.
- RUIBAL, Alba; ANDERSON, Cora Fernandez. Legal obstacles and social change: strategies of the abortion rights movement in Argentina. *Politics, Groups, and Identities*, v. 8, 2020.
- SABEL, Charles. Dewey, Democracy, and Democratic Experimentalism. *Contemporary Pragmatism*, v. 9, n. 2, 2014. p. 35.
- SIMMONS, Beth A. *Mobilizing for Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- SOCORRISTAS EN RED (feministas que abortamos). *Quiénes somos*. Socorristas en Red, 2021. Disponible em: <<https://socorristasenred.org/quienes-somos/>>. Acesso em 29 mar. 2023.
- STRAW, Cecilia. La visión socio-política de los derechos reproductivos en Argentina. *Revista Jurídica*, v. 35, 2017. p. 171, 174.
- SUPREMA CORTE DA NAÇÃO ARGENTINA. F, A. L. s/ Medida Autosatisfactiva. *Expediente Letra "F", N° 259, Libro XLVI (2012) Argentina*. 13 mar. 2012. Disponible em: <http://www.saij.gob.ar/corte-suprema-justicia-nacion-federal-ciudad-autonoma-buenos-aires--medida-autosatisfactiva-fa12000021-2012-03-13/123456789-120-0002-1ots-eupmocsollaf>>. Acesso em 28 mar. 2023.
- SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO. *Portal de Belén. Asociación Civil sin Fines de Lucro. Ministerio de Salud y Acción Social de la Nación amparo, No 709, Libro XXXVI*. 5 mar. 2002. Disponible em: <<https://www.studocu.com/es-ar/document/universidad-abierta-interamericana/derecho-civil-y-comercial/fallo-portal-de-belen-completo/14186273>>. Acesso em

29 mar. 2023.

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Brief of International and Comparative Law Scholars as Amici Curiae for Respondents. *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization, et al. Processo nº 13-1392*. 2021. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/DocketPDF/19/19-1392/192929/20210920124903156_Brief%20of%20Intl%20and%20Comparative%20Legal%20Scholars%20as%20Amici%20Curiae%20in%20Support%20of%20Respondents.pdf> Acesso em 28 fev. 2023.

SUTTON, Barbara; VACAREZZA, Nayla Luz. *Abortion and Democracy: Contentious Body Politics in Argentina, Chile, and Uruguay*. Londres: Routledge, 2021; ALMA, Amanda; LORENZO, Paula. Mujeres que se encuentran. *Temas contemporáneos*, v. 10, 10-12, 2009. pp. 157-158; CHAVEZ, María. Historia de mujeres. *Aborto y encuentros de mujeres: como en 2002, ¡por el derecho a decidir!* La Izquierda Diario, 29 set. 2016. Disponível em: <<https://www.laizquierdadiario.com/Aborto-y-Encuentros-de-Mujeres-como-en-2003-por-el-derecho-a-decidir>>. Acesso em 28 mar. 2023.

SUTTON, Barbara; BORLAND, Elizabeth. *Framing Abortion Rights in Argentina's Encuentros Nacionales de Mujeres*. *Feminist Studies*, v. 39, 2013.

TARDUCCI, Mónica. Escenas claves de la lucha por el derecho al aborto en Argentina. *Salud colectiva*, v. 14. p. 425. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/scol/2018.v14n3/425-432/es/>>. Acesso em 29 mar. 2023.

TÉLAM DIGITAL. *Alberto Fernández participó de la presentación del libro “Somos Belén” sobre el derecho al aborto*. Télam Digital, 14 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.telam.com.ar/notas/201911/408864-alberto-fernandez-participo-de-la-presentacion-del-libro-somos-belen-sobre-el-derecho-al-aborto.html>>. Acesso em 29 mar. 2023.

TÉLAM DIGITAL. *La médica detenida por practicar una ILE ahora fue denunciada por la paciente*. Télam Digital, 7 set. 2021. Disponível em: <<https://www.telam.com.ar/notas/202109/567815-medica-detenido-ile-denunciada-paciente-salta-aborto.html>>. Acesso em 29 mar. 2023.

VACAREZZA, Nayla Luz. *Legal Abortion in Argentina Policy Recommendations Based on Community and Professional Providers' Perspectives*. Columbia University Institute of Latin American Studies Working Paper. Disponível em: <https://www.unsam.edu.ar/escuelas/politica/jornadas/files/2022/8.%20Panel%20Revolucion%20de%20genero/Nayla%20Luz%20Vacarezza.pdf>. Acesso em 29 mar. 2023. p. 3.

VIDELA, Eduardo. *Los únicos privilegiados son embriones*. Página/12, 1998. Disponível em <<https://www.pagina12.com.ar/1998/98-12/98-12-09/pag03.htm>>. Acesso em 31 mar. 2023.

WADHWA, Tanya. *Right to abortion is one step closer to becoming law in Argentina*. Peoples Dispatch 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://peoplesdispatch.org/2020/11/20/right-to-abortion-is-one-step-closer-to-becoming-law-in-argentina/>>. Acesso em 28 mar. 2023.

YAMIN, Alicia Ely. *When Misfortune Becomes Injustice: Evolving Human Rights Struggles for Health and Social Equality*. Stanford: Stanford University Press, 2020. chaps. 4, 6.

YOGYKARTA PRINCIPLES. Yogyakarta Principles on the application of international human

rights law in relation to sexual orientation and gender identity. 2006. Disponível em: <<http://www.yogyakartaprinciples.org>>. Acesso em 29 mar. 2023.

ZAMBERLIN, N. Derechos sexuales y reproductivos y acción colectiva en Argentina. In: ELIZABETH, Jelin; MOMBELLO, Laura; CAGGIANO, Sergio (eds.). *Por los derechos-hombres y mujeres en la acción colectiva*. Buenos Aires: Nueva Trilce, 2011. p. 79.